

# Galdino & Coelho

/ Advogados

Flavio Galdino	Felipe Brandão	Ivana Harter Albuquerque	Rebecca O. Pereira da Silva	Carolina Pfeiffer Figueiredo
Sergio Coelho	Adrianna Chambô Eiger	Fernanda Rocha David	Beatriz Capanema Young	Maria Victoria P. L. Marins
Rafael Pimenta	Mauro Teixeira de Faria	Luan Gomes Peixoto	Leticia Willemann Campanelli	Thayssa Bohadana Martins
Rodrigo Candido de Oliveira	André Furquim Werneck	Luciana Barsotti Machado	Amanda Guimarães Torquetti	Rafael Leandro Dantas
Eduardo Takemi Kataoka	Raissa de A. Lima Pereira	Júlia Leal Danziger	Milene Pimentel Moreno	Leonardo Mucillo Mathia
Cristina Biancastelli	Wallace Corbo	Paulo F. de Gouvêa	Claudia Tiemi Ferreira	Mônica Franco Lima
Gustavo Salgueiro	Isadora A. R. de Almeida	Bruno Duarte Santos	Carolina Bueno de Oliveira	Felipe L. L. e Castro Perretti
Isabel Picot França	Julianne Zanconato	Roberta Issa Maffei	Isabella Bandeira de Mello	Caroline Rabello Müller
Marcelo Atherino	Rodrigo Saraiva P. Garcia	Jacques Felipe A. Rubens	Sávio A. Capra Marinho	Luíza M. Lima Valle
Marta Alves	Vanessa F. F. Rodrigues	Michelle Sorensen Camilo	Paula O. Barata Reis	Victoria de Azevedo T. Silveira
Cláudia Maziteli Trindade	Aline da Silva Gomes	Tomás de S. Góes M. Costa	Bruna Villanova Machado	João Pachá
Pedro C. da Veiga Murgel	Maria Flávia J. F. Macarimi	Marcela R. Silva Quintana	Isabela Rampini Esteves	
Gabriel Rocha Barreto	Yasmin Paiva	Ana Carolina S. Gasparine	Isabela Augusta X. da Silva	
Diogo Rezende de Almeida		Jorge Luiz da C. Silva	Yuri A. da Costa Nascimento	

## EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO

Processo nº 1066730-69.2020.8.26.0100

ESTRE AMBIENTAL S.A. – Em Recuperação Judicial e Outras (“Grupo Estre” ou “Recuperandas”), já qualificadas nos autos da Recuperação Judicial em referência, vêm, por seus advogados abaixo assinados, em cumprimento ao compromisso assumido perante seus credores e o i. Administrador Judicial durante a Assembleia Geral de Credores realizada em 06.04.2021 (“AGC”), apresentar o anexo Plano de Recuperação Judicial (“Plano” - Doc. 1).

### O PLANO:

#### *Sugestões dos Credores e negociações parcialmente absorvidas*

1. As Recuperandas esclarecem que esse Plano contempla o consenso possível de ser alcançado com seus credores até o momento do protocolo desta manifestação. Restam pendentes consensos definitivos acerca de determinadas cláusulas e capítulos, notadamente as disposições de pagamento de Credores Quirografários titulares de créditos financeiros

**Rio de Janeiro**  
Av. Rio Branco 138 11º andar  
20040 002 / Centro  
Rio de Janeiro / RJ  
T + 55 21 3195 0240

**São Paulo**  
Av. Brig. Faria Lima 3900 / 11º andar  
04538 132 / Itaim Bibi  
São Paulo / SP  
T +55 11 3041 1500

**Brasília**  
SAUS Sul / quadra 05  
bloco K / Nº 17 / salas 508-511  
70070 050 / Brasília / DF  
T +55 61 3323 3865

2. Neste ponto, é importante esclarecer que as Recuperandas estão totalmente mobilizadas para buscar soluções e alternativas com os seus Credores, especialmente os representantes de Darp Jive Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados e Fundo De Gestão e Recuperação – Fundo De Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (em conjunto, “Fundos Jive”). Nas negociações com os Fundos Jive, também participam os representantes do credor Orizon Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (“Orizon”).

3. Como afirmado na AGC iniciada no dia 06.04.21, as Recuperandas são sensíveis aos pedidos de seus credores e, nesse contexto, todas as manifestações e objeções dos Credores, sem distinção, estão sendo levadas em consideração. Parte dessas sugestões, inclusive, foi absorvida no Plano ora apresentado.

4. Cite-se como exemplo a substancial melhora de condições para pagamento dos Credores Parceiros Operacionais e a possibilidade de pagamento de Créditos Trabalhistas diretamente aos advogados dos Credores que tenham poderes para receber e dar quitação, o que promoverá dinamismo e agilidade aos pagamentos dessa classe mais sensível. Além disso, as Recuperandas esclareceram outros pontos que foram interpretados pelos Credores como lacunosos ou genéricos.

5. A conduta das Recuperandas poderia ser a mesma a respeito da proposta feita pelos Fundos Jive e pela Orizon, refletida em uma sugestão de plano juntada às fls. 13.722/13.810. Contudo, as Recuperandas informam a todos os seus credores e a esse d. Juízo que, após analisar a viabilidade econômico-financeira da estrutura contida naquela proposta e tentando absorver as sugestões feitas tanto quanto possível, chegaram à conclusão de que ela é muito distante dos fins econômicos e/ou sociais das Recuperandas, atendendo apenas os interesses dos Fundos Jive e Orizon.

6. Assim, é importante registrar desde logo que a estrutura sugerida não é sustentável e demanda ajustes relevantes, de modo a permitir a viabilidade das Recuperandas após a alienação da Unidade Produtiva Isolada – UPI lá sugerida pelos Fundos Jive e Orizon em seu exclusivo interesse.

7. Com efeito, o modelo econômico-financeiro resultante das premissas contidas na sugestão de plano apresentada às fls. 13.722/13.810 indica um risco não desprezível de inviabilidade das sociedades após a venda da UPI nos moldes propostos pelos Fundos Jive e Orizon, o que pode dar ensejo a discussões quanto a uma eventual liquidação substancial dos ativos, vedada pelo art. 73, VI, da Lei nº 11.101/05.<sup>1</sup>

8. Esse é um risco indesejável não só às Recuperandas, mas a todo um ecossistema de interessados envolvidos nos serviços essenciais prestados pelo Grupo Estre. Além disso, na hipótese de ser mantida a previsão de conversão de dívida em participação no capital social da Estre Ambiental, os próprios Fundos Jive, a Orizon e os demais credores que optarem pela conversão de seus créditos passariam a ser acionistas ou sócios de uma sociedade potencialmente inviável.

9. Daí porque as Recuperandas reiteram que seguem trabalhando arduamente com seus assessores na busca de uma estrutura consensual com seus credores, notadamente com os Fundos Jive e a Orizon (que representam cerca de 80% do passivo concursal), que permita a viabilidade das Recuperandas após a alienação da UPI pretendida.

10. Nesse contexto, considerando que a proposta apresentada às fls. 13.722/13.810 não se mostra viável economicamente e demanda ajustes, as Recuperandas informam que seguem empenhadas em negociar com estes seus principais credores as condições a serem refletidas em um plano que resulte em empresas viáveis, a fim de que, atendida esta condição, este plano possa então ser submetido à deliberação pela coletividade de credores.

---

<sup>1</sup> “Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial: (...) VI - quando identificado o esvaziamento patrimonial da devedora que implique liquidação substancial da empresa, em prejuízo de credores não sujeitos à recuperação judicial, inclusive as Fazendas Públicas.”

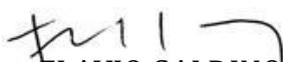
CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, em cumprimento ao compromisso assumido na última AGC, as Recuperandas requerem a juntada do anexo Plano, ressaltando expressamente a possibilidade de serem implementadas alterações nos próximos dias, bem como juntados os seus anexos, antes do início da Assembleia Geral de Credores a ser retomada às 11:00 do dia 13.04.21, ou mesmo durante o conclave, na forma autorizada pelo art. 35, inciso I, alínea a, da Lei 11.101/05.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

São Paulo, 9 de abril de 2021.



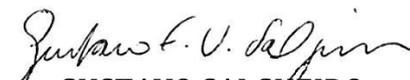
FLAVIO GALDINO

OAB/SP nº 256.441



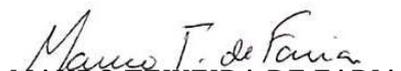
CRISTINA BIANCASTELLI

OAB/SP nº 163.993



GUSTAVO SALGUEIRO

OAB/SP nº 366.232



MAURO TEIXEIRA DE FARIA

OAB/RJ nº 161.530

# DOC. 1



**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL das sociedades**

**ESTRE AMBIENTAL S.A. - em Recuperação Judicial;**

**GEO VISION SOLUÇÕES AMBIENTAIS E ENERGIA S.A. - em Recuperação Judicial;**

**NGA - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA. - em Recuperação Judicial;**

**CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A. - em Recuperação Judicial;**

**ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. - em Recuperação Judicial;**

**NGA JARDINÓPOLIS - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA. - em Recuperação Judicial;**

**NGA RIBEIRÃO PRETO- NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA. - em Recuperação Judicial;**

**OXIL MANUFATURA REVERSA E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. - em Recuperação Judicial;**

**CGR GUATAPARÁ - CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. - em Recuperação Judicial;**

**V2 AMBIENTAL SPE S.A. - em Recuperação Judicial;**

**CTR ITABORAÍ - CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE ITABORAÍ LTDA. - em Recuperação Judicial;**

**AMBIENTAL SUL BRASIL - CENTRAL REGIONAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. - em Recuperação Judicial;**

**CGR - CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS FEIRA DE SANTANA S.A. - em Recuperação Judicial;**

**RESICONTROL SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A. - em Recuperação Judicial;**

**VIVA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A. - em Recuperação Judicial;**

**RECICLAX - RECICLAGEM DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - em Recuperação Judicial;**

**SPE SOMA - SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA. - em Recuperação Judicial;**

**ESTRE ENERGIA NEWCO PARTICIPAÇÕES S.A. - em Recuperação Judicial;**

**PIRATININGA ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - em Recuperação Judicial; e**

**SPE PAULÍNIA ENERGIA LTDA. - em Recuperação Judicial.**

(Processo nº 1066730-69.2020.8.26.0100 – 1ª Vara de Falências e Recuperações  
Judiciais da Comarca da Capital de São Paulo)

São Paulo, 9 de abril de 2021.

## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL de

**ESTRE AMBIENTAL S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.147.393/0001-59, com sede na Rua do Rocio, nº 220, 2º andar, cj. 22, Vila Olímpia, CEP 04552-903, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (“**Estre Ambiental**”); **GEO VISION SOLUÇÕES AMBIENTAIS E ENERGIA S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.303.561/0001-71, com sede na Rua do Rocio, nº 220, 2º andar, cj. 22, Vila Olímpia, CEP 04552-903, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo (“**Geo Vision**”); **NGA – NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.325.263/0001-45, com sede na Avenida Thomaz Alberto Whately nº 5005, Anexo VI, Jardim Jóquei Clube, CEP 14078-900, na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (“**NGA**”); **CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.030.942/0001-85, com sede na Avenida Orlando Vedovello nº 2142, Parque da Represa, CEP 13144-610, Cidade de Paulínia, Estado de São Paulo (“**Cavo**”); **ESTRE SPI AMBIENTAL S.A.**, sociedade anônima inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.541.089/0001-57, com sede na Rua Thomaz Whately nº 5005, Bairro Jardim Aeroporto, CEP 14078-900, cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo (“**Estre SPI**”); **NGA JARDINÓPOLIS – NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.556.415/0001-08, com sede na Estrada Municipal Jardinópolis, Sales Oliveira s/n, km 9, Anexo II, Sítio Santo Alexandre, Zona Rural, CEP nº 14680-000, Cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo (“**NGA Jardinópolis**”); **NGA RIBEIRÃO PRETO- NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.536.788/0001-09, com sede na Estrada Municipal Jardinópolis s/n. km 9, Anexo III, Sítio Santo Alexandre, Zona Rural, CEP nº 14680-000, Cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo (“**NGA Ribeirão**”); **OXIL MANUFATURA REVERSA E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.506.999/0001-33, com sede na Avenida Garabed Gananian nº 296, Galpão 1, Bairro Industrial, CEP 18087-340, cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo (“**Oxil**”); **CGR GUATAPARÁ – CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.463.831/0001-01, com sede na Rodovia Cunha Bueno (SP

253), km 183, Zona Rural, CEP 14115-000, cidade de Guatapar, Estado de So Paulo (“CGR Guatapar”); **V2 AMBIENTAL SPE S.A.**, sociedade por aoes de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o no 10.826.008/0001-65, com sede na Avenida da Paz no 1388, sala 607, centro, CEP 57020-440, cidade de Maceio, Estado de Alagoas (“V2”); **CTR ITABORA – CENTRO DE TRATAMENTO DE RESDUOS DE ITABORA LTDA.**, sociedade empresria limitada inscrita no CNPJ/ME sob o no 09.014.794/0001-17, com sede na Estrada de Itapocor no 10, CEP 24800-000, 5 Distrito de Itabora, Estado do Rio de Janeiro (“CTR Itabora”); **AMBIENTAL SUL BRASIL – CENTRAL REGIONAL DE TRATAMENTO DE RESDUOS LTDA.**, sociedade empresria limitada inscrita no CNPJ/ME sob o no 08.738.827/0001-09, com sede na Estrada Aquibadan s/n, lote 8-A-1-09-C-09-D, CEP 87111-230, cidade de Sarandi, Estado do Paran (“Ambiental Sul”); **CGR – CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESDUOS FEIRA DE SANTANA S.A.**, sociedade annima inscrita no CNPJ/ME sob o no 18.854.317/0001-50, com sede na Rua Miguel Pinto de Santana, s/n, Nova Esperana, CEP 44019-885, Cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia (“CGR Feira de Santana”); **RESICONTROL SOLUOES AMBIENTAIS S.A.**, sociedade annima inscrita no CNPJ/ME sob o no 00.957.744/0001-07, com sede na Rua do Rocio, no 220, 2 andar, cj. 22, Vila Olmpia, CEP 04552-903, na cidade de So Paulo, no Estado de So Paulo (“Resicontrol”); **VIVA AMBIENTAL E SERVIOS S.A.**, sociedade annima inscrita no CNPJ/ME sob o no 05.566.002/0001-66, com sede na Rua do Rocio, no 220, 2 andar, cj. 22, Vila Olmpia, CEP 04552-903, na Cidade e Estado de So Paulo (“Viva”); **RECICLAX – RECICLAGEM DE RESDUOS DA CONSTRUO CIVIL LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/ME sob o no 09.612.814/0001-51, com sede na Rodovia Antnio Machado Sant’Anna (SP 255), km 16,8, bairro City Ribeiro, CEP 14022-800, Ribeiro Preto, Estado de So Paulo (“Reciclax”); **SPE SOMA – SOLUOES EM MEIO AMBIENTE LTDA.**, sociedade individual por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o no 14.758.018/0001-61, com sede na Avenida Aricanduva, no 9.800, So Mateus, CEP 03930-110, So Paulo/SP (“SOMA”); **ESTRE ENERGIA NEWCO PARTICIPAOES S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o no 36.116.429/0001-96, com sede na Rua Santa Justina, no 660, 8 andar, Vila Olmpia, CEP 04545-042, na cidade de So Paulo, no Estado de So Paulo (“Estre Energia”); **PIRATININGA ENERGIA E PARTICIPAOES LTDA.**, sociedade individual por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no

CNPJ/ME sob o nº 17.692.873/0001-05, com sede na Rodovia Engenheiro João Baptista Cabral Renno (SP 225), Km 256, Zona Rural, Piratininga/SP, CEP 17490-000 (“Piratininga Energia”); **SPE PAULÍNIA ENERGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.690.151/0001-11, com sede na Estrada Municipal PLN 190, s/n, Nova Veneza, Paulínia/SP, CEP 13140-000 (“SPE Paulínia” e, em conjunto com as demais, “Recuperandas”).

## Sumário

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	4
<b>1.1.</b>	<b>Apresentação das Recuperandas</b> .....	4
<b>1.2.</b>	<b>Razões da crise</b> .....	11
<b>1.3.</b>	<b>Viabilidade econômica e operacional</b> .....	17
<b>2.</b>	<b>DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO</b> .....	19
<b>2.1.</b>	<b>Definições</b> .....	19
<b>2.2.</b>	<b>Cláusulas e Anexos</b> .....	28
<b>2.3.</b>	<b>Títulos</b> .....	29
<b>2.4.</b>	<b>Termos</b> .....	29
<b>2.5.</b>	<b>Referências</b> .....	29
<b>2.6.</b>	<b>Disposições Legais</b> .....	29
<b>2.7.</b>	<b>Prazos</b> .....	29
<b>3.</b>	<b>VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO</b> .....	30
<b>3.1.</b>	<b>Objetivos do Plano</b> .....	30
<b>3.2.</b>	<b>Reestruturação dos Créditos</b> .....	32
<b>3.3.</b>	<b>Novos Recursos</b> .....	32
<b>3.4.</b>	<b>Reestruturação societária</b> .....	33
<b>3.5.</b>	<b>Alienação dos Ativos</b> .....	34
<b>3.6.</b>	<b>Recuperação de recursos constritos em ações ou execuções individuais de Créditos</b> .....	34
<b>3.7.</b>	<b>Constituição de Unidades Produtivas Isoladas</b> .....	35
<b>4.</b>	<b>REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS</b> .....	36
<b>4.1.</b>	<b>Recursos para pagamento dos Credores</b> .....	36
<b>4.2.</b>	<b>Pagamento dos Credores Trabalhistas</b> .....	36
<b>4.3.</b>	<b>Pagamento dos Credores com Garantia Real</b> .....	38
<b>4.4.</b>	<b>Pagamento dos Credores Quirografários</b> .....	39
<b>4.5.</b>	<b>Pagamento dos Credores ME e EPP</b> .....	40
<b>4.6.</b>	<b>Pagamento dos Credores Fornecedores Parceiros</b> .....	41
<b>4.7.</b>	<b>Pagamento dos Créditos Ilíquidos</b> .....	43
<b>4.8.</b>	<b>Pagamento dos Créditos Retardatários</b> .....	44
<b>4.9.</b>	<b>Forma de cálculo das parcelas e prazo de pagamento</b> .....	46
<b>4.10.</b>	<b>Forma de Pagamento</b> .....	46

4.11.	<b>Contas bancárias dos Credores.</b>	46
4.12.	<b>Alteração nos valores dos Créditos.</b>	47
4.13.	<b>Direito de compensação.</b>	47
5.	<b>EFEITOS DO PLANO</b>	49
5.1.	<b>Vinculação do Plano.</b>	49
5.2.	<b>Novação.</b>	50
5.3.	<b>Reconstituição de Direitos.</b>	50
5.4.	<b>Ratificação de Atos.</b>	50
5.5.	<b>Extinção de Ações.</b>	51
5.6.	<b>Quitação.</b>	51
5.7.	<b>Formalização de documentos e outras providências.</b>	52
5.8.	<b>Prazo de cura.</b>	52
5.9.	<b>Aditamentos, alterações ou modificações do Plano.</b>	52
6.	<b>DISPOSIÇÕES GERAIS.</b>	53
6.1.	<b>Contratos existentes e conflitos.</b>	53
6.2.	<b>Anexos.</b>	53
6.3.	<b>Comunicações.</b>	53
6.4.	<b>Data do Pagamento.</b>	54
6.5.	<b>Encargos Financeiros.</b>	54
6.6.	<b>Créditos em moeda estrangeira.</b>	54
6.7.	<b>Divisibilidade das previsões do plano.</b>	54
6.8.	<b>Manutenção do direito de petição, voz e voto em Assembleia de Credores.</b>	55
6.9.	<b>Lei Aplicável.</b>	55
6.10.	<b>Eleição de Foro.</b>	55

## 1. INTRODUÇÃO

### 1.1. Apresentação das Recuperandas.

**O Grupo e a Estre Ambiental.** Conforme demonstrado na petição inicial do pedido de recuperação judicial, as Recuperandas integram o Grupo Estre, um dos conglomerados empresariais mais importantes do Brasil, cuja atuação teve início em 1999. O Grupo Estre canaliza investimentos por meio de sua *holding*, a Estre Ambiental, com o objetivo de suprir a demanda brasileira no tratamento de resíduos sólidos urbanos, contribuindo notoriamente para o desenvolvimento do País, na medida em que é responsável por serviços que beneficiam diretamente mais de 25 milhões de pessoas em 6 estados:

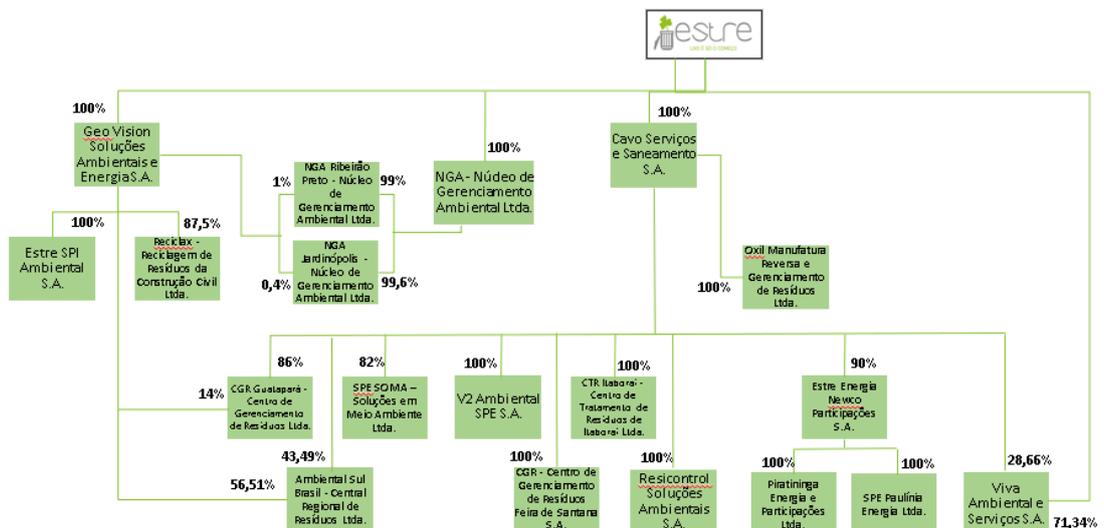


Com relevante atuação, especialmente na esfera pública (embora também atue no segmento privado), o Grupo Estre figura entre os maiores prestadores de serviços ambientais no Brasil. As sociedades que integram o Grupo Estre atuam em toda a cadeia de descarte do resíduo sólidos (*i.e.*: lixo), desde a sua coleta ao seu tratamento e destinação final.

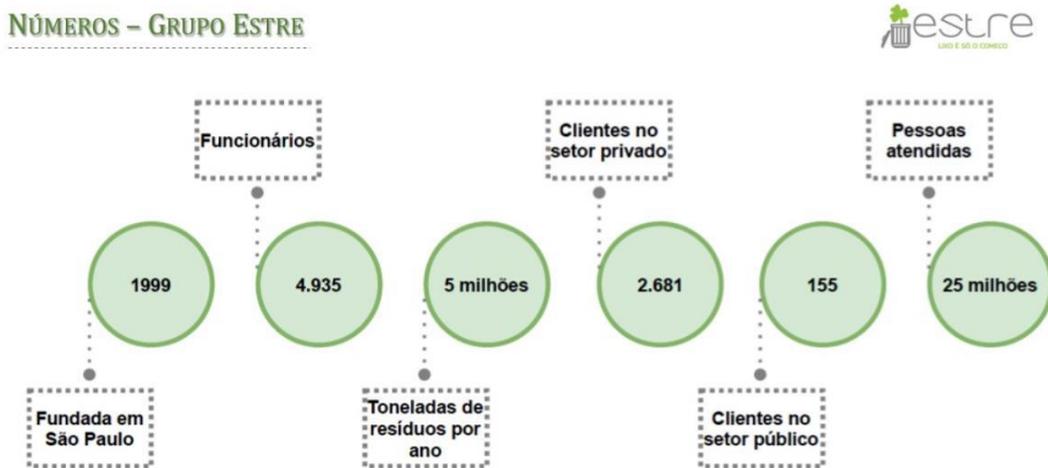
O Grupo Estre desenvolve suas atividades, primordialmente, mediante prestação de serviços de coleta de resíduos, gerenciamento de aterros sanitários e coleta e destinação de resíduos perigosos e hospitalares, sendo possível desenvolver, ainda, energia a partir de biogás:



As Recuperandas exercem suas atividades de forma organizada e integrada para oferecer aos seus clientes a melhor prestação de serviços em termos de tratamento de resíduos. Confira-se, abaixo, o organograma societário do Grupo Estre:



No exercício de suas atividades, o Grupo Estre gerencia mais de 5 milhões de toneladas de resíduos por ano, promovendo um importante trabalho de conscientização social quanto ao descarte do lixo. São gerados, em decorrência dessa importante atividade, 5 mil postos de trabalho diretos. Eis alguns números do Grupo Estre:



O Grupo Estre sempre buscou diversificar o seu portfólio através da adoção de projetos bem estruturados e inovadores. Nesse sentido, conta com diversos sítios de tratamento e de disposição final de resíduos em importantes localidades do País, tais como as regiões Sudeste, Sul e Nordeste.

Apesar da crise momentânea, trata-se de um grupo formado por empresas viáveis e plenamente capazes de se recuperarem, desde que protegidas pelo regime da recuperação judicial, na forma dos artigos 47 e seguintes da LRF.

Essa afirmação é corroborada pelo fato de que, apesar da crise experimentada, o Grupo Estre manteve elevados graus de eficiência administrativa, produtividade, confiabilidade e excelência operacional, que marcaram sua evolução organizacional desde o começo. Tudo isso ensejou a manutenção pelo Grupo Estre de todos os contratos, privados e especialmente os públicos, que não sofreram qualquer tipo de impacto na prestação dos serviços por conta da sua crise momentânea, mesmo nos contratos em que o contratante se encontra inadimplente perante o Grupo Estre.

Além disso, em mais um sinal de viabilidade e comprometimento com suas obrigações, o Grupo Estre é exemplar cumpridor de suas obrigações fiscais. Atualmente, somente 2 (Viva e V2) das 20 Recuperandas não detêm certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa de quitação de tributos federais<sup>1</sup>. Somente nos últimos 3 anos e no ano de 2020<sup>1</sup>, a importante atividade desenvolvida pelo Grupo Estre arrecadou aos cofres públicos aproximadamente de R\$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais) com o pagamento de tributos.

Em conclusão, o Grupo Estre passa por um momento de crise econômico-financeira, como tantas outras no Brasil atualmente, que tiveram agravamento em decorrência dos impactos decorrentes da pandemia causada pelo COVID-19, porém com plena capacidade de se recuperar, se protegido na forma da legislação aplicável.

Inquestionavelmente, existe uma atividade empresarial viável que deve ser preservada, em prol da manutenção dos postos de trabalho, dos tributos recolhidos anualmente e da geração e circulação de riqueza, sendo certo que sua preservação atende integralmente aos objetivos da Lei de Recuperação Judicial.

Devidamente apresentados o Grupo Estre e sua *holding*, a Estre Ambiental, em linhas gerais, passa-se a uma exposição detalhada das demais Recuperandas.

**Cavo, SOMA, Viva, V2 Ambiental, Oxil e Resicontrol.** Constituída há mais de 90 anos, a Cavo é uma das mais tradicionais empresas de gestão de resíduos do Brasil. Presta serviços de coleta, transporte e tratamento de resíduos, inclusive os resíduos oriundos dos serviços de saúde, popularmente conhecidos como lixo hospitalar. Além disso, também presta serviços de varrição e de limpeza pública, o que engloba desde a lavagem de monumentos

---

<sup>1</sup> Em 2017, R\$ 113,3 milhões; em 2018, R\$ 153,8 milhões; em 2019, R\$116,8 milhões e, até esse momento, em 2020, R\$ 35,6 milhões.

públicos, passando pela pintura de guias e meios-fios até a limpeza e desobstrução de bueiros.

A Cavo, controlada integralmente pela Estre Ambiental, é sócia majoritária ou controla integralmente diversas sociedades do Grupo Estre, conforme organograma exposto anteriormente.

A SOMA é uma empresa que desenvolve as atividades de limpeza e varrição urbana. De 2011 até recentemente, inclusive, a SOMA desempenhava essas atividades por meio de relevante contrato firmado com a Prefeitura de São Paulo.

Já a Viva e a V2 Ambiental possuem uma relevante atuação no mercado de gerenciamento de resíduos.

A seu turno, a Oxil realiza a descaracterização e reciclagem de produtos diversos, especialmente os eletrônicos, em processo conhecido como manufatura reversa de eletroeletrônicos (REEE).

Merece destaque, ainda, a atuação da Resicontrol no desenvolvimento de tecnologia de proteção ambiental e de prestação de serviços nas áreas de proteção ambiental, bem como do gerenciamento de resíduos (sejam eles gasosos, líquidos, semilíquidos ou sólidos). A Resicontrol atua há mais de 10 anos na área de valorização e disposição final de resíduos industriais e urbanos através do CGR Tremembé e é a líder no País no tratamento de resíduos para coprocessamento em fornos de cimento, contando com a unidade de Sorocaba/SP.

**NGA, NGA Ribeirão Preto e NGA Jardinópolis.** Já no contexto das atividades de gerenciamento e tratamento de resíduos de serviços de saúde (RSS), a NGA, por meio da NGA Ribeirão Preto e da NGA Jardinópolis, presta serviços específicos para o tratamento de resíduos de serviços de saúde – aqueles

oriundos de hospitais, clínicas, consultórios médicos e veterinários, laboratórios e farmácias, entre outros.

Devido a uma série de características próprias, o RSS deve receber um tratamento diferenciado desde a coleta até a sua destinação final. E é justamente nesse contexto que se inserem a NGA, a NGA Ribeirão Preto e a NGA Jardinópolis.

**Geo Vision, Estre SPI, Reciclax e Ambiental Sul.** Por sua vez, a Geo Vision é responsável pelo gerenciamento de resíduos de indústrias localizadas em Ribeirão Preto e seus arredores. O gerenciamento proporcionado pela Geo Vision engloba toda a cadeia de resíduos industriais, isto é, desde a geração do resíduo até o seu tratamento final e descarte.

A Geo Vision tem como subsidiária integral a Estre SPI e é sócia da RECICLAX.

A Estre SPI desenvolve atividades relacionadas à limpeza urbana, tais como, mas não se limitando, ao manejo, coleta, transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos, bem como coleta, manutenção, remoção e transporte de caçambas, triagem de entulhos, além de desenvolver projetos de diagnósticos ambientais em áreas de disposição de resíduos.

Já a Reciclax atua no segmento de reciclagem de resíduos da construção civil (RCC), sendo responsável pelo desenvolvimento de tecnologias capazes de reinserir os RCC na cadeia produtiva. Para tanto, a empresa utiliza moderno sistema mecanizado de reciclagem, que possibilita o processamento de materiais de construção como areia, brita, pedras, argamassa, concreto e material cerâmico.

Finalmente, a Ambiental Sul é responsável pela gestão operacional do CGR Sarandi, aterro sanitário responsável em atender a Mesorregião Norte Central Paranaense.

**CGR Guatapar, CGR Feira de Santana e CTR Itabora.** Os aterros sanitrios so o destino da maior parte do lixo gerado no Brasil. Esses so os locais mais adequados para resduos que ainda no podem ser reciclados ou reutilizados.

Tambm conhecidos como Centros de Gerenciamento de Resduos (CGR), eles oferecem diferentes solues complementares como unidades para destinao final de resduos hospitalares, unidades de gerao de energia e estao de tratamento de efluentes.

Totalmente diferentes dos chamados “lixes”, os aterros sanitrios seguem diversos protocolos que protegem o solo, os lenois freticos e os cursos d’gua, a atmosfera e as populaes do entorno.

Os CGR se desenvolvem com bases em sistemas de alta eficincia e segurana para impermeabilizao do solo, drenagem e coleta de lquidos percolados (chorume), que so descontaminados e viram gua de reuso, drenagem e tratamento de gases. Esses gases merecem especial tratamento, pois, quando no tratados, contribuem com o efeito estufa. Alm disso, as atividades dos CGRs compreendem monitoramento geotcnico, que gera relatrios peridicos controlados pelos rgos ambientais.

A Estre opera um nmero substancial de aterros sanitrios em diferentes partes do Pas, dentre os quais se destacam o CGR Paulnia, CGR Itapevi, CGR Fazenda Rio Grande e CGR Sergipe. Em todos os aterros sanitrios, h controle total da qualidade do solo, da gua e do ar.

O CGR Guatapar  uma sociedade voltada ao desenvolvimento de atividades atinentes aos aterros sanitrios de sua propriedade, devidamente estabelecidas nas cidades de Guatapar, Piratininga e Jardinpolis. A CGR Guatapar e a CGR Feira de Santana so as sociedades com atuao destacada no gerenciamento de aterros sanitrios.

Por fim, a CTR Itaboraí é responsável pela gestão operacional do aterro estabelecido na cidade de Itaboraí, que atende grande parte da região metropolitana do Rio de Janeiro.

**Estre Energia, Piratininga Energia e SPE Paulínia.** As atividades desenvolvidas pelo Grupo Estre em seus aterros guardam enorme potencial para geração de energia a partir de biogás e outras fontes naturais provenientes dos resíduos depositados nesses aterros.

Nesse contexto, Estre Energia, Piratininga Energia e SPE Paulínia são responsáveis por guardar todo esse potencial energético, estando aptas para a geração de energia elétrica nos aterros do Grupo Estre.

Neste âmbito, essas sociedades do Grupo Estre também prestam importantes serviços técnicos e de consultoria relacionados à geração de energia e a recuperação de áreas tidas como inutilizadas devido à contaminação da água e do solo – o que é comum em plantas industriais, terrenos de postos de combustíveis e mesmo lixões desativados.

## **1.2. Razões da crise.**

As razões que culminaram na crise experimentada pelas Recuperandas são os eventos que impactaram diretamente seu fluxo de caixa, com origem tanto externa quanto interna, conforme pormenorizadamente exposto na petição inicial da Recuperação Judicial e no laudo de viabilidade econômico-financeira que integra o **Anexo 1** deste Plano.

Em primeiro lugar, ressalte-se que, embora as sociedades integrantes do Grupo Estre se mantenham em franca atividade, a geração operacional do seu caixa (em outras palavras: *o quanto se gerou em termos de recursos financeiros com as atividades operacionais das empresas*) ficou muito aquém do esperado.

Isso se deve principalmente à incapacidade de vários de seus clientes pagarem pelos serviços já prestados pelo Grupo Estre nos prazos inicialmente pactuados.

Registre-se que, devido à própria natureza da atividade empresária do Grupo Estre, as suas empresas contam com uma contribuição significativa do setor público em termos de clientela. Mais especificamente, o Grupo Estre possui mais de 100 clientes no setor público (sejam eles cidades, municípios ou Estados). Ocorre que esta parcela – que, vale frisar, é a principal – de sua clientela possui um altíssimo índice de inadimplemento e, hoje, existem mais de 14 clientes do setor público devendo vultosos recursos ao Grupo Estre (à época do ajuizamento, conforme informado na petição inicial, as dívidas atingiam o expressivo valor de R\$ 444.166.104,17).

É inequívoco que o inadimplemento de seus clientes, especialmente o Poder Público, afetou diretamente a capacidade das Recuperandas de honrar seus compromissos, especialmente os compromissos financeiros e com fornecedores.

Além disso, em alguns casos, as Recuperandas chegaram a sofrer com a descontinuidade de contratos, incorrendo em elevados custos de desmobilização sem que se verificasse a contrapartida financeira. Veja-se, a seguir, relação de custos relacionados às desmobilizações em questão:

Desmobilizações - Coletas Publicas			
Contrato	Data	Custos (R\$)	Acumulado (R\$)
Brasília	Jan-18	2.372.950	2.372.950
Ap Goiânia	Apr-18	590.369	2.963.318
Aracaju	Jul-18	641.148	3.604.466
Jaú	Aug-18	209.752	3.814.218
Maceió	Nov-18	6.900.784	10.715.002
Coleta - Altinópolis	Mar-19	14.836	10.729.838
Coleta - Sertãozinho	Jun-19	533.346	11.263.184
Coleta - Soma	Jun-19	39.700.000	50.963.184
Coleta - Morro Agudo	Oct-19	56.646	51.019.830
Coleta - Americo Brasiliense	Nov-19	87.330	51.107.161
Coleta - Rio Claro	Dec-19	599.236	51.706.397
Coleta - Taboão <sup>1</sup>	Apr-20	2.710.129	54.416.526
Coleta - Ribeirão Preto <sup>1</sup>	Jun-20	8.422.611	62.839.137
Coleta - Salvador <sup>1</sup>	Aug-23	4.092.608	66.931.744
Coleta - Curitiba <sup>1</sup>	Mar-24	60.861.562	127.793.307
Coleta - Campo Largo <sup>1</sup>	Mar-24	196.327	127.989.633

<sup>1</sup> Previsto

Diante desse contexto de inadimplência generalizada por parte de diversos clientes públicos, é mesmo intuitivo que o impacto negativo no fluxo de caixa comprometeu, sensivelmente, a liquidez do Grupo Estre. Não foi à toa que o EBITDA – indicador que representa o montante recebido a título de lucro antes de serem deduzidos os juros e impostos, bem como a depreciação e a amortização devida – do ano de 2018 foi 28% abaixo do projetado para o mesmo ano. O EBITDA de 2019, inclusive, está no mesmo patamar de resultados do ano de 2014.

Em segundo lugar, as receitas foram negativamente impactadas pelo encerramento da vigência de alguns contratos de altíssima relevância. A esse respeito, cite-se o contrato celebrado entre a SOMA e a Prefeitura da cidade de São Paulo, cujo encerramento representou a perda de receita percebida nos últimos anos pelo Grupo Estre de mais de R\$ 480 milhões anuais.

Vale ressaltar que o Grupo Estre adotou uma série de medidas financeiras e administrativas, com o objetivo de melhorar sua estrutura de capital e aperfeiçoar sua operação, sempre visando à manutenção da liquidez das sociedades que o integram.

A esse respeito, o Grupo Estre promoveu (i) a alienação de ativos não operacionais e/ou ociosos, (ii) reorganização societária para redução de custos operacionais, (iii) redução substancial da folha salarial com a redução do seu corpo de funcionários, (iv) alteração de endereço de sua sede para um imóvel menor e substancialmente menos custoso, (v) esforço para celebração de contratos visando à geração de novos recursos, (vi) a realização de cobranças extrajudiciais e judiciais de dívidas mantidas por contratantes públicos e privados em decorrência de serviços prestados pelo Grupo e não pagos.

Portanto, é verdade que as Recuperandas vêm adotando uma série de medidas para diminuir seus custos fixos e assim se adaptar ao novo momento, sendo igualmente verdadeiro que as empresas possuem créditos expressivos a receber por serviços prestados, como visto acima. No entanto, não há previsão no curto prazo para que esses recursos ingressem no caixa das Recuperandas, embora as medidas de cobrança já tenham sido adotadas.

Em terceiro lugar, o Grupo Estre teve sua imagem abalada nos últimos anos por conta de atos de corrupção que teriam sido praticados por ex-administradores anteriormente a esse pedido, todos ainda sob investigação pelas autoridades competentes.

A esse respeito, o Grupo Estre promoveu robustas medidas para melhoria dos controles internos, com a inserção em sua governança corporativa de departamento específico e independente de conformidade empresarial (*compliance*).

Finalmente, deve ser destacado o impacto negativo provocado pela grave crise que o País atravessa desde 2014, a partir de quando começou a ocorrer o encolhimento da economia brasileira, com retração no PIB (que, nos anos de 2015 e 2016, decresceu em 3,80% e 3,60%, respectivamente).

De acordo com os dados constantes em relatório<sup>14</sup> divulgado pelo Comitê de Datação de Ciclos Econômicos (CODACE), um comitê criado em 2008 pela FGV com a finalidade de estabelecer cronologias de referência para os ciclos econômicos brasileiros, o País enfrentou uma recessão que durou 11 trimestres (entre o segundo trimestre de 2014 e o quarto de 2016), quando a variação acumulada no PIB foi negativa em 8,6%. Trata-se da maior e mais longa recessão desde 1981, quando a série começou a ser medida pelo CODACE.

Embora o PIB tenha sido modestamente positivo nos anos de 2017 (1%), 2018 (1,1%) e 2019 (1,1%), esse crescimento pífio ocorreu sobre uma base que vinha bastante deteriorada nos anos anteriores, de modo que ele não representou melhorias efetivas para o cenário do setor de tratamento de resíduos. Daí porque o Grupo Estre precisou buscar o auxílio de assessores financeiros e jurídicos especializados para reestruturação de seu passivo, por meio desta recuperação judicial.

Todavia, se as medidas de reestruturação já adotadas pelo Grupo Estre e elencadas anteriormente vinham permitindo às Recuperandas uma renegociação de seu passivo de forma individualizada com seus principais credores, o advento da pandemia da Covid-19 tornou impossível ao Grupo Estre a manutenção de sua relevantíssima atividade empresarial sem o ajuizamento do presente procedimento recuperacional.

Diversos dos parceiros comerciais das Recuperandas encontram-se, diante do cenário atual, com atividade paralisada ou drasticamente reduzida. Com efeito, uma quantidade expressiva de contratantes privados dos serviços prestados pelo Grupo Estre notificou as Recuperandas para informar que atrasarão ou suspenderão os pagamentos devidos para os próximos meses, conforme notificações que instruíram a inicial do pedido.

Mais uma vez, o cenário mais grave se refere aos serviços públicos de coleta prestados pelas Recuperandas, que, como já se expôs, correspondem à maior fonte de renda do Grupo Estre. Com as verbas públicas sendo prioritariamente direcionadas ao custeio das medidas emergenciais de saúde e ao apoio das camadas menos favorecidas da população, a inadimplência usual do Poder Público se acentuou e a expectativa é que se tornará ainda mais elevada nos próximos meses.

Tornando a situação ainda mais complexa, não obstante os entes públicos já tenham sinalizado o sobrestamento da remuneração devida às Recuperandas pelos serviços prestados, o Grupo Estre, diante da essencialidade e relevância destes serviços à sociedade, não pode simplesmente deixar de prestá-los, por serem essenciais. Nesse sentido, o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 estabelece, em seu art. 1º, inc. VIII, a “captação e tratamento de esgoto e lixo” como atividades essenciais para a população e, portanto, insuscetíveis de interrupção. Desta forma, o Grupo Estre se vê obrigado a empreender esforço hercúleo para manutenção de suas atividades da forma mais próxima possível da normalidade.

Esse ponto é, de fato, fundamental ao entendimento da situação enfrentada pelas Recuperandas. Embora haja inadimplemento por parte do Poder Público e mesmo que o passivo dele decorrente se agrave, o Grupo Estre jamais poderá paralisar aquelas atividades consideradas serviços públicos essenciais.

Evidente, portanto, que os impactos da atual crise global sobre a operação do Grupo Estre não se restringem à queda de faturamento.

A despeito da falta de remuneração por parte do Poder Público, o Grupo Estre, atendeu prontamente às exigências governamentais para manutenção de suas atividades, tão essenciais para o País neste momento de crise sanitária. Imperioso ressaltar, no entanto, que a implementação de tais medidas resultou, inevitavelmente, no aumento de despesas para afastamento de funcionários incluídos nos chamados “grupos de risco” ou que apresentaram

sintomas da doença, contratação de novos colaboradores para substituí-los, bem como com os custos referentes às adaptações para enfrentamento da crise sanitária nas diversas frentes de atividades do Grupo Estre.

Vê-se, portanto, que o advento da crise do coronavírus tornou ainda mais delicada a situação financeira do Grupo Estre, de modo a tornar inevitável o ajuizamento do presente procedimento para reorganização global de seus passivos e finalização da readequação de sua estrutura operacional sem o risco de interrupção de sua relevantíssima função social.

### **1.3. Viabilidade econômica e operacional.**

Como visto acima, as dificuldades momentâneas enfrentadas pelas Recuperandas são fruto de uma conjuntura econômica francamente desfavorável para os setores em que atuam. O inadimplemento de seus contratantes, em especial, simplesmente retirou das Recuperandas a capacidade de adimplirem seus compromissos.

Apesar de grave, as Recuperandas estão convictas de que a crise que enfrentam é plenamente superável, se puderem contar com a proteção legal na forma desta Recuperação Judicial.

Exatamente por isso, as Recuperandas já vêm adotando medidas necessárias para efetuar a cobrança dos expressivos valores que lhes são devidos. Como forma de receber os valores a que fazem jus o mais brevemente possível, as Recuperandas têm promovido diligentemente a adoção das medidas cabíveis contra alguns de seus devedores.

Embora essas medidas tenham sido intentadas para cobrar os valores que são devidos às Recuperandas, a tramitação das ações judiciais e os trâmites para o pagamento pelos devedores – sobretudo quando o devedor é o Poder Público – permitem concluir que os recursos, embora certos, ingressarão no caixa do Grupo Estre apenas futuramente.

Apesar do cenário de escassez, as Recuperandas seguem confiantes em que o presente pedido representará um passo bem-sucedido para sua integral reestruturação, permitindo que voltem a contribuir significativamente para a sociedade, gerando empregos e promovendo a circulação de riqueza, além, é claro, da manutenção de serviços públicos essenciais.

Frise-se que as Recuperandas são sociedades saudáveis e com capacidade para continuar operando, e tudo indica que serão capazes de retomar a sua curva de crescimento, caso lhes seja assegurado um ambiente seguro e transparente para que possam renegociar com seus credores novas formas e prazos de pagamento da dívida existente.

Prova inequívoca dessa capacidade operacional é o fato de que as Recuperandas vêm prestando seus serviços – tão relevantes para a sociedade – com elevados padrões de qualidade exigidos, mesmo em meio à pandemia do novo coronavírus, que exigiu a adoção de diversas medidas para segurança de seus trabalhadores e da sociedade beneficiada pelos serviços essenciais prestados pelo Grupo Estre.

A esse respeito, cabe, por fim, enfatizar que, apesar do substancial inadimplemento do Poder Público, o Grupo Estre segue cumprindo de forma escorreita os contratos administrativos adjudicados em sem favor, bem como as orientações governamentais para desenvolvimento de suas atividades em meio à atual situação de calamidade pública, o que deveria ensejar direito de reequilíbrio econômico financeiro dos contratos sempre que a matriz de risco permitir dado os impactos serem decorrentes de um evento de força maior.

## 2. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

### 2.1. Definições.

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no Plano, terão os significados que lhes são atribuídos nesta **cláusula 2ª**. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

2.1.1. “Acordos de Suporte ao Plano”: são os acordos celebrados entre as Recuperandas e os seus Credores, por meio dos quais sejam definidas condições para que os Credores suportem favoravelmente o processo de reestruturação do Grupo Estre. Essas condições estão devidamente refletidas no Plano na forma de condições de pagamento aplicáveis a todos os Credores sem distinção e os Acordos de Suporte ao Plano celebrados até a data da Assembleia de Credores constam no Anexo 4.

2.1.2. “Ações Judiciais ou Procedimentos Arbitrais”: são os processos judiciais de natureza trabalhista ou cível, ajuizados contra as Recuperandas, ou os procedimentos arbitrais que envolvem as Recuperandas, e que versam sobre relações jurídicas que, em razão da sua causa de pedir, poderão originar Créditos Concurtais que constarão da Lista de Credores.

2.1.3. “Administrador Judicial”: é o escritório Wald Administração de Falências e Empresas em Recuperação Judicial Ltda., inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.814.140/0001-88, com endereço na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 510, 8º andar, Conjunto 81, Vila Nova Conceição, CEP 04543-906, São Paulo/SP, representado nos autos da Recuperação Judicial pela Dra. Samantha Mendes Longo, OAB/RJ 104.119, nomeada

pelo d. Juízo da Recuperação Judicial, ou quem venha a substituí-la, de tempos em tempos.

2.1.4. “Alienação de Ativos”: são as operações de alienação de Ativos, sejam eles unidades produtivas isoladas ou não, através de venda direta, na forma do art. 66 da LRF e/ou de acordo com as regras de processo competitivo contidas nos artigos 60, *caput* e parágrafo único, 142 e demais disposições aplicáveis da LRF e artigo 133, §1º do Código Tributário Nacional. As regras de processos competitivos, incluindo a descrição dos ativos específicos que formarão as unidades produtivas isoladas, serão estabelecidas nos respectivos editais. Os bens e direitos que comporão as eventuais unidades produtivas isoladas serão alienados livres de quaisquer dívidas, contingências e obrigações das Recuperandas ou partes relacionadas, incluindo, sem limitação, aquelas de natureza tributária, anticorrupção, ambiental e trabalhista.

2.1.5. “Ambiental Sul”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.6. “Aprovação do Plano”: é a aprovação do Plano em Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, § 1º, da LRF.

2.1.7. “Assembleia de Credores”: é qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF.

2.1.8. “Ativo” ou “Ativos”: são todos os bens, móveis ou imóveis, e direitos que integram o ativo circulante e não circulante das Recuperandas, conforme definido na Lei das Sociedades por Ações e as participações acionárias em outras empresas, bem como os Ativos Judiciais.

- 2.1.9. “Cavo”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 2.1.10. “CGR Feira de Santana”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 2.1.11. “CGR Guatapar”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.
- 2.1.12. “Crditos”: so as obrigaoes e crditos detidos pelos Credores contra as Recuperandas e que esto sujeitos  Recuperaao Judicial, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, lquidos ou ilquidos, objeto ou no de processo administrativo, demanda judicial ou arbitragem, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a Data do Pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigaoes existentes na Data do Pedido.
- 2.1.13. “Crditos Fiscais”: so os crditos decorrentes de obrigaoes vencidas ou vincendas relativamente ao pagamento de tributos e taxas federais, estaduais e municipais devidos pelas Recuperandas.
- 2.1.14. “Crditos Intercompany”: so os Crditos cujo Credores sejam sociedades integrantes do Grupo Estre.
- 2.1.15. “Crditos de ME e EPP”: so os Crditos detidos pelos Credores ME e EPP.
- 2.1.16. “Crditos de Partes Relacionadas”: so os Crditos detidos por partes relacionadas do Grupo Estre.
- 2.1.17. “Crditos Extraconcursais”: so os crditos detidos contra as Recuperandas: (i) cujo fato gerador seja posterior  Data do Pedido; (ii) derivados de contratos celebrados at a Data do Pedido que no se submetem aos efeitos deste Plano de acordo com o artigo 49,  3 e 4, da LFR, tais como, alienaoes fiduciarias em garantia, cessoes fiduciarias

em garantia ou contratos de arrendamento mercantil; (iii) outros créditos não sujeitos à Recuperação Judicial, nos termos da LFR; ou (iv) Créditos reconhecidos como extraconcursais no âmbito de impugnações de crédito. No que diz respeito a créditos garantidos por alienação fiduciária ou cessão fiduciária nos termos deste item (ii), o saldo remanescente do crédito após eventual excussão ou integral monetização da respectiva garantia, não está incluído, para todos os fins, na definição de Créditos Extraconcursais, e receberá o tratamento conferido aos Créditos Quirografários.

2.1.18. “Créditos Ilíquidos”: são os Créditos (i) discutidos em processo administrativo, ação judicial e/ou arbitragem, derivados de quaisquer fatos, relações jurídicas ou contratos anteriores ou coincidentes com a Data do Pedido; ou (ii) em relação a cujo valor haja pendência de resolução de controvérsia ou disputa.

2.1.19. “Créditos Quirografários”: são os Créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, conforme previstos no artigo 41, inciso III, da LRF.

2.1.20. “Créditos Retardatários”: são os Créditos que forem incluídos na Lista de Credores em razão da apresentação de habilitações de crédito, impugnações de crédito ou mediante qualquer outro incidente, ofício, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que apresentado após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação na imprensa oficial do edital a que se refere o artigo 7º, § 1º, da LRF, na forma do disposto no artigo 10º da LRF.

2.1.21. “Créditos Trabalhistas”: são os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho e os legalmente equiparados, incluídos os valores decorrentes de Plano de

Participação nos Resultados – PPR objeto de Acordos Coletivos, nos termos do artigo 41, inciso I, da LRF.

2.1.22. “Credores”: são as pessoas físicas ou jurídicas titulares de Créditos sujeitos à Recuperação Judicial, estejam ou não relacionadas na Relação de Credores.

2.1.23. “Credores Quirografários Financeiros”: são todos os Credores Quirografários que sejam instituições financeiras devidamente mantidas sob cadastro e regulação do Banco Central do Brasil. Para fins deste Plano, Créditos Quirografários Financeiros incluem todo e qualquer Crédito Quirografário detido por uma instituição financeira ou qualquer empresa do seu grupo econômico, nacional ou estrangeira, independentemente da sua origem.

“Credores Extraconcursais Financeiros”: são os credores titulares de Créditos Extraconcursais decorrentes de operações de financiamento, emissões de títulos de dívida realizados no mercado nacional, confissões de dívida financeira e/ou obrigações financeiras, que se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial em decorrência de Acordo de Suporte ao Plano que definem obrigações às Recuperandas e aos Credores Extraconcursais Financeiros, assim como a adesão dos Credores Extraconcursais Financeiros às condições propostas no Plano. Credores Extraconcursais Financeiros deverão ser titulares de garantias hígidas sobre Ativos das Recuperandas, sem que nunca tenham declarado expressamente, por qualquer meio ou forma, a renúncia dessas garantias ou ajuizado execuções que tenham como objeto quantia certa quando poderiam ter eventualmente promovido a excussão dessas garantias.

2.1.24. “Credores Parceiros”: são os Credores Quirografários e Credores ME e EPP que, considerando a natureza das atividades desempenhadas e desde que atendam a critérios específicos relacionados a contribuições efetivas às atividades das Recuperandas no curso da Recuperação Judicial, sejam, a exclusivo critério das

Recuperandas, reconhecidamente relevantes e/ou essenciais para a operação do Grupo Estre e para o soerguimento empresarial almejado com a Recuperação Judicial. Em decorrência dessa justificada relevância, os Credores Fornecedores Parceiros receberão tratamento especial neste Plano.

2.1.25. “Credores Fornecedores Parceiros Operacionais”: serão considerados Credores Fornecedores Parceiros Operacionais os Credores Quirografários e os Credores ME e EPP que tenham demonstrado firme apoio ao soerguimento do Grupo Estre por meio do exercício e que atendem aos seguintes critérios específicos, cumulativamente (a) tenham prestado serviço ou entregue produtos ao Grupo Estre por pelo menos 2 (dois) anos durante o período de 5 (cinco) anos que antecedeu o pedido de recuperação judicial (entre março de 2016 e julho de 2020, para fins de clareza); (b) atuem necessariamente em segmentos comerciais/de mercado estratégicos ou essenciais à manutenção das atividades do Grupo Estre, exaustivamente previstos na relação constante no Anexo 3 deste Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre.

2.1.26. “Credores ME e EPP”: são os Credores constituídos sob a forma de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme definidas pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente da natureza de seus Créditos.

2.1.27. “Credores Partes Relacionadas”: são os Credores titulares de Créditos de Partes Relacionadas.

2.1.28. “Credores Quirografários”: são os Credores titulares de Créditos Quirografários.

2.1.29. “Credores Retardatários”: são os Credores titulares de Créditos Retardatários.

2.1.30. “Credores Trabalhistas”: são os Credores titulares de Créditos Trabalhistas.

2.1.31. “CTR Itaboraí”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.32. “Data de Homologação Judicial do Plano”: Data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do Plano.

2.1.33. “Data do Pedido”: é o dia 29.07.2020, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada pelas Recuperandas.

2.1.34. “Depósitos Judiciais”: significa os depósitos judiciais realizados pelas Recuperandas e/ou em seu benefício no âmbito de ações judiciais de qualquer natureza, os quais serão utilizados no pagamento de determinados créditos ou para fins de caução, conforme aplicável.

2.1.35. “Dia Útil” ou “Dias Úteis”: para fins deste Plano, Dia Útil será qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou feriado municipal na Cidade de São Paulo ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nessa Cidade.

2.1.36. “Estre Ambiental”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.37. “Estre Energia”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.38. “Estre SPI”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.39. “Geo Vision”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.40. “Homologação Judicial do Plano”: é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do caput do artigo 58, e/ou do artigo 58, §1º, da LRF. Para os

efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na Data de Homologação.

2.1.41. “Juízo da Recuperação”: é Juízo da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital de São Paulo, ou, eventualmente, outro órgão jurisdicional que venha a ser declarado competente para o processamento da Recuperação Judicial por decisão judicial transitada em julgado.

2.1.42. “Laudos”: são os laudos de viabilidade econômico-financeira e de avaliação de bens e ativos, apresentados pelas Recuperandas nos termos e para os fins do artigo 53, III, da LRF, que integram os **Anexos 1 e 2** deste Plano, respectivamente.

2.1.43. “LRF”: é a Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

2.1.44. “NGA”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.45. “NGA Jardinópolis”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.46. “NGA Ribeirão”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.47. “Novos Recursos”: São os Novos Recursos captados pelas Recuperandas junto a investidores, instituições financeiras ou outros interessados em aportar recursos nas Recuperandas, observados os termos deste Plano e os artigos 67, 84 e 149 da LRF.

2.1.48. “Oxil”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.49. “Piratininga Energia”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.50. “Plano”: é esse plano de recuperação judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.

2.1.51. “Reciclax”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.52. “Recuperação de Contas a Receber”: receita obtida com o efetivo recebimento pelas Recuperandas de valores inadimplidos por seus clientes e constantes de seu Contas a Receber.

2.1.53. “Recuperação Judicial”: processo de recuperação judicial ajuizado pelas Recuperandas em 29.07.2020, autuado sob o nº 1066730-69.2020.8.26.0100.

2.1.54. “Recuperandas”: são conjuntamente a Estre Ambiental, Geo Vision, NGA, Cavo, Estre SPI, NGA Jardinópolis, NGA Ribeirão, Oxil, CGR Guatapará, V2, CTR Itaboraí, Ambiental Sul, CGR Feira de Santana, Resicontrol, Viva, Reciclax, SOMA, Estre Energia, Piratininga Energia e SPE Paulínia.

2.1.55. “Relação de Credores”: é a relação consolidada de credores das Recuperandas elaborada pela Administradora Judicial e aditada de tempos em tempos pelo trânsito em julgado de decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos já reconhecidos.

2.1.56. “Resicontrol”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.57. “SOMA”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.58. “SPE Paulínia”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.59. “TR”: é a taxa referencial, calculada com base nas taxas de juros negociadas no mercado secundário com Letras do Tesouro Nacional – LTN, conforme base de dados com base composta por todas as operações

definitivas realizadas no mercado secundário, a cada dia útil, registradas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), com LTNs de prazo de um mês, com os ajustes previstos na Resolução BCB nº 4614/2018. Sobre essa rentabilidade média apurada, intitulada TBF (Taxa Básica Financeira), aplica-se um redutor, cujo valor deverá ser divulgado pelo Banco Central do Brasil quando da divulgação da TR., conforme disposto na Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991 e alterações posteriores e Resolução CMN/BCB nº 4.624, de 18 de janeiro de 2018.

2.1.60. “Unidade Produtiva Isolada” ou “UPI”: é o conjunto de bens, direitos e obrigações organizados especialmente em determinada atividade produtiva/exploratória, para fins de Alienação de UPI sem que haja sucessão ao adquirente de passivos das Recuperandas, consubstanciados em quaisquer dívidas, contingências e obrigações, nos termos dos artigos 60 e 142 da LRF. Excepcionalmente o edital de alienação de uma UPI poderá prever a alienação de determinados ativos em conjunto com passivos de qualquer natureza, caso as Recuperandas entendam que esta alternativa maximize o valor da alienação em questão, a satisfação de Créditos pelos Credores e a probabilidade de regular prosseguimento de suas atividades.

2.1.61. “Viva”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

2.1.62. “V2”: Tem o significado atribuído no preâmbulo.

## **2.2. Cláusulas e Anexos.**

Exceto se especificado de forma diversa, todas as cláusulas e Anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e Anexos deste Plano, assim como as referências a cláusulas ou itens deste Plano referem-se também às respectivas subcláusulas e subitens deste Plano.

### **2.3. Títulos.**

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

### **2.4. Termos.**

Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão, “mas não se limitando a”.

### **2.5. Referências.**

As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

### **2.6. Disposições Legais.**

As referências às disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

### **2.7. Prazos.**

Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma determinada no artigo 132 do Código Civil, desconsiderando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou dias corridos) cujo termo final seja em um dia que não Dia Útil serão automaticamente prorrogados para o primeiro Dia Útil subsequente.

### 3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

#### 3.1. Objetivos do Plano.

O Plano visa a permitir que as Recuperandas (i) adotem as medidas necessárias para a reestruturação de seu passivo e readequação de sua estrutura, (ii) preservem a manutenção de empregos, diretos e indiretos, e os direitos de seus Credores (tal como novados na forma deste Plano), sempre com o objetivo de permitir o soerguimento e a superação de sua atual crise econômico-financeira, e (iii) continuem a prestar os serviços para os quais foram contratadas, especialmente os serviços públicos essenciais, sempre em níveis de reconhecida excelência, como têm feito desde a data de fundação das Recuperandas. A fim de alcançar esses objetivos, as Recuperandas elencam a seguir as principais medidas de recuperação, as quais estão detalhadas em seções específicas deste Plano, que é apresentado em consolidação substancial.

A esse respeito, no caso concreto, conforme demonstrado minuciosamente na petição inicial, é possível verificar a presença de diversos requisitos comumente exigidos em recuperações judiciais ajuizadas nesta comarca para a excepcional consolidação substancial: a) interconexão das empresas do grupo econômico; b) existência de garantias cruzadas entre as empresas do grupo econômico; c) confusão de patrimônio e de responsabilidade entre as empresas do grupo econômico; d) atuação conjunta das empresas integrantes do grupo econômico no mercado; e) existência de coincidência de diretores; f) existência de coincidência de composição societária; g) relação de controle e/ou dependência entre as empresas integrantes do grupo econômico. Tudo isso está devidamente confirmado pelas informações acostadas à Recuperação Judicial, sendo também possível aferir os elementos necessários à validação da premissa por meio do laudo de viabilidade econômico-financeira que integra o **Anexo 1**.

Como demonstrado na petição inicial e sumariado acima neste Plano, as Requerentes integram o Grupo Estre, atuando de forma segregada apenas quanto às respectivas áreas de atuação, mas de forma integrada para consecução do objetivo maior do Grupo: realizar investimentos expressivos para suprir a demanda brasileira no tratamento de resíduos, em prol do desenvolvimento socioeconômico do País. Essa atuação integrada do Grupo Estre pode ser verificada não apenas no desenvolvimento de suas atividades em prol da consecução de um objetivo único, mas, também, na gestão das empresas que o integram.

A esse respeito, os contratos de trabalho dos funcionários do Grupo Estre estão alocados de forma específica nas empresas do Grupo, mas as decisões relevantes para o amplo desenvolvimento dos negócios são tomadas, em nível gerencial dessas empresas e na própria administração, pela *holding* do Grupo Estre – a Estre Ambiental – ou com a sua participação. Além disso, todas as receitas geradas pelas subsidiárias da Estre Ambiental, dentro do Grupo Estre, são revertidas diretamente, centralizadas e geridas por meio de caixa único, qual seja, o da própria Estre Ambiental.

E não é só. O próprio quadro do endividamento das Requerentes revela como, na prática, havia uma interdependência econômico-financeira relacionada ao cruzamento de dívidas e de garantias ofertadas às instituições financeiras. A esse respeito, as Recuperandas acostaram à petição inicial (fl. 14) organograma societário do Grupo Estre com destaque para as operações garantidas de forma cruzada pelas sociedades do Grupo.

Há, no presente caso, um grupo econômico bem estruturado e de fato, caracterizados por sociedades empresárias que atuam em relação de controle ou coligação.

Além disso, a consolidação substancial também se justifica no presente caso sob a ótica dos diversos benefícios sociais e econômicos que advêm da medida. A votação de planos isolados poderia promover, ainda, situações em

que Recuperandas que não têm ativos suficientes para fazer frente às obrigações sujeitas à Recuperação Judicial se vissem em um cenário em que não poderiam contar, como sempre o fizeram, com a estrutura de caixa único e consolidação do Grupo Estre. Isso assegurará, na prática, condições para a manutenção de aproximadamente 4.700 empregados. Todos esses benefícios econômicos e sociais só serão mantidos com a consolidação que se pretende por meio da apresentação pelo Grupo Estre deste Plano, que consubstancia proposta de pagamento dos Créditos devidos aos seus Credores, bem como demonstra de forma objetiva e em conjunto com os seus anexos as medidas de reestruturação necessárias ao soerguimento pretendido, tudo em prol da preservação da atividade empresarial (art. 47 da Lei nº 11.101/2005).

### **3.2. Reestruturação dos Créditos.**

Para que as Recuperandas possam alcançar seu almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação dos Créditos, que ocorrerá essencialmente por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações, vencidas e vincendas, e equalização dos encargos financeiros, nos termos da Cláusula 4.

### **3.3. Novos Recursos.**

As Recuperandas poderão prospectar e adotar medidas, mesmo durante a Recuperação Judicial, visando à obtenção de Novos Recursos junto a Credores, investidores, instituições financeiras ou outros interessados em aportar recursos nas Recuperandas, observados os termos deste Plano e os artigos 67, 84 e 149 da LRF.

Os Novos Recursos terão natureza extraconcursal para fins do disposto na LRF, podendo contar com a constituição de novas garantias, desde que haja a devida aprovação pelos Credores das Recuperandas.

No intuito de tornar a captação de Novos Recursos mais atraente, bem como para reduzir os impactos de novas obrigações concernentes ao pagamento dos Novos Recursos pelas Recuperandas, eventuais Credores, investidores, instituições financeiras e outros interessados que disponibilizarem os Novos Recursos poderão utilizar o valor devido pelas Recuperandas em decorrência do aporte de Novos Recursos em eventuais ofertas para aquisição das UPIs.

### **3.4. Reestruturação societária.**

De forma a simplificar a estrutura societária do Grupo, promover um saneamento financeiro das empresas, compatibilizando o valor do capital com a sua realidade econômico-financeira, assim como torná-lo mais eficiente para o desenvolvimento de suas atividades tal como redimensionadas no contexto da Recuperação Judicial e do seu plano de negócios, as Recuperandas poderão promover operações societárias de qualquer natureza, inclusive fusões, incorporações, incorporações de ações, cisões e transformações de sociedades ou promover transferências patrimoniais dentro do Grupo Estre e constituir Sociedades Subsidiárias, respeitados os direitos dos Credores previstos no Plano, nos termos do artigo 50, inciso II, da LRF e da legislação societária aplicável. Especificamente, a Estre Ambiental poderá incorporar subsidiárias e controladas para reduzir custos e estrutura e permitir o aproveitamento mais eficiente de seu saldo de prejuízos fiscais acumulados com os resultados futuros de suas atividades. Independentemente de outras incorporações que possam ocorrer, de forma específica, a Estre Ambiental poderá incorporar a Cavo, sua subsidiária integral, assim como outras sociedades não operacionais que não integraram o pedido de Recuperação Judicial.

Além disso, as Recuperandas poderão realizar aumentos e reduções de capital, na forma da Lei das S.A. ou do Código Civil, conforme aplicável, sendo desde logo permitidos aumentos de capital mediante emissão de novas ações ou quotas para serem integralizadas com Créditos de titularidade dos Credores Quirografários Financeiros ou créditos dos Credores

Extraconcursais Financeiros na forma da Cláusula 4.4.3 ou Créditos *Intercompany*, assim como a capitalização de Créditos *Intercompany*.

### **3.5. Alienação dos Ativos.**

Conforme esclarecido no laudo de viabilidade econômico-financeira que integra o **Anexo 1**, com o intuito de obter recursos, reforço de liquidez para a estrutura de capital das Recuperandas, reinvestimento nos negócios e otimização da operação, a Alienação de Ativos fica desde já autorizada, independente de nova aprovação do Juízo da Recuperação e/ou dos Credores, durante todo o período da Recuperação Judicial (ou depois dele), podendo ser promovida a alienação e/ou oneração de bens que integram o ativo financeiro, tangível ou intangível, seja por meio de venda direta na forma do artigo 66 da LRF ou de processo competitivo de venda de unidade produtiva isolada, nos termos dos artigos 60, caput e parágrafo único, 142 e demais disposições aplicáveis da LRF, assim como do artigo 133, §1º, do Código Tributário Nacional, desde que observados os termos deste Plano e dos respectivos instrumentos societários das Recuperandas. A Homologação Judicial do Plano constitui autorização expressa para a Alienação dos Ativos, dispensando-se quaisquer outras exigências para transferência de propriedade de Ativos das Recuperandas.

Os recursos provenientes da alienação dos Ativos ou do recebimento pelas Recuperandas dos Ativos Judiciais serão utilizados para reconstituição de seu capital de giro, cobrir custos e despesas operacionais, e/ou pagamento dos Créditos.

### **3.6. Recuperação de recursos constritos em ações ou execuções individuais de Créditos**

Conforme indicado na Cláusula 5.5, a Homologação Judicial do Plano implicará na extinção de todas as ações e execuções de qualquer natureza relacionadas a qualquer Crédito de valor líquido em curso contra as

Recuperandas, em virtude da novação dos Créditos, conforme Cláusula 5.2. A extinção deverá ocorrer a partir da Data da Homologação Judicial do Plano e, como consequência da extinção das ações e execuções, bem como da novação, deverá ocorrer a liberação de todas as constringências decorrentes dessas ações e execuções individuais que tenham como objeto Créditos, incluindo, mas não se limitando, a penhoras sobre recursos financeiros, imóveis, veículos ou qualquer outro Ativo do Grupo Estre, bem como de depósitos recursais realizados como garantias conforme legislação aplicável àquela ação ou execução individual.

### **3.7. Constituição de Unidades Produtivas Isoladas**

As Recuperandas poderão constituir e alienar, de acordo com seu exclusivo juízo de conveniência, uma ou mais UPI's, que poderão compreender quaisquer bens de sua propriedade, arrolados no Laudo. Os recursos obtidos com eventual venda de ativo e/ou de UPI serão destinados à reconstituição de seu capital de giro, cobrir custos e despesas operacionais e/ou ao pagamento dos Créditos.

A alienação judicial de qualquer UPI será realizada observando os arts. 60 e 142 da LFR, de acordo com os termos e condições gerais definidos pelas Recuperandas. Os referidos termos e condições gerais da Alienação de UPI constarão de edital a ser publicado para cada alienação de UPI, contemplando, no mínimo: (i) condições gerais e específicas para a alienação; (ii) descrição do bem a ser alienado, da forma pela qual se dará a transferência de sua titularidade, e do valor de alienação e condições de pagamento; (iii) prazo para apresentação de propostas; e (iv) critérios para definir a proposta vencedora.

Tendo em vista que a alienação das UPIs observará o quanto disposto nos artigos 60 e 142 da LFR, em nenhuma hipótese, haverá sucessão do adquirente por quaisquer dívidas e obrigações das Recuperandas, inclusive as de natureza tributária e trabalhista, a não ser que o edital de alienação de

determinada UPI preveja o contrário de forma expressa. A ausência de sucessão deverá ser reconhecida pelo Juízo da Recuperação Judicial.

#### 4. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS

##### 4.1. Recursos para pagamento dos Credores.

4.1.1. Os pagamentos dos Credores serão realizados por meio de recursos provenientes de (i) resultados operacionais decorrentes da continuidade da condução dos negócios sociais por parte das Recuperandas; (ii) eventualmente, alienação de UPIs e Ativos; (iii) obtenção de Novos Recursos; e/ou (iv) por meio de dação em pagamento de Ativos.

##### 4.2. Pagamento dos Credores Trabalhistas.

4.2.1. Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento de seu respectivo Crédito Trabalhista da seguinte forma:

4.2.2. Os Credores Trabalhistas receberão o pagamento dos Créditos Trabalhistas, dentro do limite legal de 1 (um) ano, da seguinte forma:

(i) **Amortização de Principal**: o pagamento dos Créditos Trabalhistas será realizado de acordo com o seguinte cronograma de amortização:

(i.1) **Pagamento Linear**: será realizado 1 (um) pagamento no valor de até R\$15.000,00 (quinze mil reais) em 30 (trinta) dias contados da Data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial a todos os Credores Trabalhistas, observando-se como limite do pagamento linear o valor do Crédito devido ao Credor Trabalhista;

(i.2) **Saldo dos Créditos após Pagamento Linear:** o saldo dos Créditos Trabalhistas devido aos Credores Trabalhistas após realização do Pagamento Linear e até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, limite esse aferido antes do pagamento referido no item (i.1), será pago em 9 (nove) parcelas mensais e consecutivas, a primeira delas em 120 (cento e vinte) dias contados da Data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial, observando-se, portanto, o limite de 1 (um) ano estabelecido no art. 54 da LRF;

(i.3) **Crédito Trabalhista excedente ao limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por Credor Trabalhista:** o valor excedente será pago na forma da Cláusula 4.4.1, conforme inciso I, do art. 83 da LRF.

(ii) **Encargos:** Os Créditos Trabalhistas serão acrescidos de correção monetária com base na TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano. O pagamento dos encargos será efetuado proporcionalmente ao valor de cada parcela juntamente com a respectiva parcela de amortização, em cada data prevista no cronograma de pagamento.

4.2.3. Eventuais saldos de Créditos Trabalhistas devidos aos Credores Trabalhistas considerados de natureza estritamente salarial, quais sejam, os Créditos Trabalhistas de até 5 (cinco) salários-mínimos, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos dentro do limite legal de 30 (trinta) dias contados da Data de Homologação do Plano. O pagamento observará a Relação de Credores.

4.2.4. Observadas as condições de pagamento previstas na Cláusula 4.2, os pagamentos poderão ser realizados através de depósito em conta judicial do valor do Crédito Trabalhista existente na Data do Pedido,

em caso de autorização judicial para realização do depósito. O valor do Crédito Trabalhista será pago a título de verba indenizatória, compreendendo todos e quaisquer honorários dos patronos do Credor Trabalhista ou de outros profissionais, bem como custas e despesas processuais incorridas pelo respectivo Credor Trabalhista.

4.2.5. Nas ações trabalhistas nas quais tenham sido realizados Depósitos Judiciais, os pagamentos devidos poderão ser realizados mediante levantamento dos recursos existentes na conta judicial, até o limite do valor do respectivo Crédito Trabalhista existente na Data do Pedido, a partir do momento em que o Crédito Trabalhista se tornar incontroverso (inclusive por força de eventual acordo celebrado entre as partes). Na hipótese de o Depósito Judicial ser superior ao valor do respectivo Crédito Trabalhista existente na Data do Pedido, o valor excedente será levantado pelas Recuperandas.

4.2.6. Os Créditos Trabalhistas que não tenham sido incluídos na Relação de Credores na data da Assembleia de Credores em que ocorrer a Aprovação do Plano serão pagos a partir do momento em que o Crédito Trabalhista se tornar incontroverso, observadas as demais condições previstas neste Plano.

4.2.7. Os pagamentos dos Créditos Trabalhistas serão realizados diretamente ao Credor Trabalhista, por regra, mas poderão ser realizados a procurador com poderes especiais para receber e dar quitação em nome dos Credores Trabalhistas. Os Credores trabalhistas e seus procuradores deverão observar o procedimento previsto na Cláusula 4.11.1.

### **4.3. Pagamento dos Credores com Garantia Real.**

As Recuperandas não reconhecem a existência de Credores com Garantia Real na Data do Pedido.

#### 4.4. Pagamento dos Credores Quirografários

4.4.1. Os Credores Quirografários receberão o pagamento de seu respectivo Crédito Quirografário da seguinte forma:

(i) **Amortização de Principal**: o pagamento dos Créditos Quirografários será realizado de acordo com o seguinte cronograma de amortização:

(i.1) **Pagamento Linear**: será realizado 1 (um) pagamento no valor de até R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) em 30 (trinta) dias contados da Data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial a todos os Credores Quirografários, observando-se como limite do pagamento linear o valor do Crédito devido ao Credor Quirografário;

(i.2) **Saldo dos Créditos após Pagamento Linear**: o saldo dos Créditos Quirografários devido aos Credores Quirografários após realização do Pagamento Linear e o saldo dos Créditos Trabalhistas acima de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos serão pagos com um deságio de 90% (noventa por cento) por meio de 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, no prazo total de 10 (dez) anos;

(ii) **Correção Monetária**: Os Créditos Quirografários serão acrescidos de correção monetária com base na TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

4.4.2. Os Credores Quirografários Financeiros e Credores Extraconcursais Financeiros que sejam titulares de garantias hípidas sobre ativos das Recuperandas, sem que nunca tenham declarado expressamente, por qualquer meio ou forma, a renúncia dessas garantias, poderão optar, a seu exclusivo critério, pelo pagamento de seus Créditos

Quirografários ou Créditos Extraconcursais dos Credores Quirografários Financeiros por meio de conversão desses créditos em ações de emissão da Estre Ambiental, na proporção de R\$1,00 (um real) de crédito para R\$1,00 (um real) do capital social. Caso o Credor Quirografário Financeiro não manifeste expressamente sua opção por receber seu pagamento em ações de emissão das Recuperandas no prazo de 30 (trinta) dias da Data da Homologação Judicial do Plano, o seu Crédito Quirografário Financeiro será integralmente pago na forma da Cláusula 4.4.1. No mesmo prazo de 30 (trinta) dias da Data da Homologação Judicial do Plano, os Credores Extraconcursais Financeiros deverão notificar as Recuperandas a respeito da adesão ao presente Plano, em especial confirmando interesse na conversão dos seus créditos em ações da Estre Ambiental na forma dessa cláusula.

4.4.3. Os Credores Partes Relacionadas receberão seus Créditos apenas após o pagamento de todos os demais Créditos.

#### 4.5. Pagamento dos Credores ME e EPP

4.5.1. Os Créditos de ME e EPP serão pagos da seguinte forma:

(i) **Amortização de Principal**: o pagamento dos Créditos de ME e EPP será realizado de acordo com o seguinte cronograma de amortização:

(i.1) **Pagamento Linear**: será realizado 1 (um) pagamento no valor de até R\$3.000,00 (três mil reais) em 30 (trinta) dias contados da Data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial a todos os Credores ME e EPP, observando-se como limite do pagamento linear o valor do Crédito devido ao Credor ME e EPP;

(i.2) **Saldo dos Créditos após Pagamento Linear:** o saldo dos Créditos de ME e EPP devido aos Credores ME e EPP após realização do Pagamento Linear será pago com um deságio de 90% (noventa por cento) por meio de 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, no prazo total de 2 (dois) anos.

(i) **Correção Monetária:** Os Créditos Quirografários serão acrescidos de correção monetária com base na TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

#### **4.6. Pagamento dos Credores Fornecedores Parceiros Operacionais**

4.6.1. Os Credores Quirografários e Credores ME e EPP que se enquadrarem na condição de Credores Fornecedores Parceiros Operacionais receberão o pagamento de seus Créditos Quirografários e ME e EPP da seguinte forma:

(i) **Amortização de Principal:** o pagamento dos Créditos dos Credores Fornecedores Parceiros Operacionais será realizado de acordo com o seguinte cronograma de amortização:

(i.1) **Pagamento Linear:** será realizado 1 (um) pagamento no valor de até R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) em 30 (trinta) dias contados da Data da Homologação do Plano de Recuperação Judicial a todos os Credores Fornecedores Parceiros, observando-se como limite do pagamento linear o valor do Crédito devido ao Credor Quirografário ou Credor ME e EPP;

(i.2) **Saldo dos Créditos após Pagamento Linear:** o saldo dos Créditos devido aos Credores Fornecedores Parceiros

após realização do Pagamento Linear serão pagos com um deságio de 50% (cinquenta por cento) por meio de 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, no prazo total de 5 (cinco) anos,

(ii) **Correção Monetária:** Os Créditos dos Credores Fornecedores Parceiros serão acrescidos de correção monetária com base na TR, incidente desde a Data de Homologação Judicial do Plano.

4.6.2. Os Credores Quirografários e Credores ME e EPP que se enquadrarem na condição de Credores Fornecedores Parceiros deverão manifestar expressamente sua opção para fins de pagamento de seus respectivos Créditos, por meio do envio de notificação às Recuperandas, nos termos da Cláusula 6.3, indicando, inclusive, com indicação do fundamento pelo qual se enquadram nessa condição com base na definição de Credores Fornecedores Parceiros Operacionais (Cláusula 2.1.25) e indicação do segmento comercial/de mercado estratégico que atua e que conste no Anexo 3, no prazo de 30 (trinta) dias contado da Data da Homologação Judicial do Plano.

4.6.3. Caso não haja manifestação expressa dos Credores Quirografários e Credores ME e EPP, mesmo que se enquadre na condição de Credor Fornecedor Parceiro Operacional, o seu Crédito Quirografário será integralmente pago na forma da Cláusula 4.4.1.

4.6.4. Após o recebimento das manifestações enviadas pelos Credores Quirografários e Credores ME e EPP que se enquadrarem na condição de Credores Fornecedores Parceiros, as Recuperandas confirmarão, a seu exclusivo critério e sem que haja por parte das Recuperandas a obrigação de acolher todas as manifestações, a seleção dos Credores Fornecedores Parceiros por meio do envio de resposta aos Credores Fornecedores Parceiros selecionados. Em qualquer cenário, a fim de

que o modelo econômico-financeiro que lastreia o Plano não seja afetado, bem como para que não haja prejuízo ao pagamento dos demais Credores, as Recuperandas informam que destinarão o valor total de até R\$ 12.564.055,37 (doze milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos) para pagamento dos Credores Fornecedores Parceiros Operacionais.

- 4.6.5. As Recuperandas poderão selecionar Credores Fornecedores Parceiros Operacionais que eventualmente não atendam aos critérios inicialmente previstos na definição de Credores Fornecedores Parceiros Operacionais (Cláusula 2.1.25), de acordo com a necessidade indicada pela operação do Grupo Estre, desde que esses Credores exerçam atividades reconhecidamente relevantes e/ou essenciais para a operação do Grupo Estre e para o soerguimento empresarial almejado com a Recuperação Judicial. Nesse caso, a seleção de novos Credores Fornecedores Parceiros Operacionais somente ocorrerá após o recebimento de manifestações enviadas por Credores interessados e dependerá da existência de saldo residual a ser destinado ao pagamento dos Credores Fornecedores Parceiros Operacionais conforme valor total previsto na Cláusula 4.6.4, observando-se prioritariamente os Credores Quirografários e Credores ME e EPP que se enquadrem desde já na definição de Credores Fornecedores Parceiros Operacionais (Cláusula 2.1.25).

#### **4.7. Pagamento dos Créditos Ilíquidos.**

Os Créditos Ilíquidos estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49 da LRF. Os Créditos Ilíquidos, uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial e/ou arbitral, receberão o tratamento previsto na Cláusula 4.7., abaixo.

#### **4.8. Pagamento dos Créditos Retardatários.**

- 4.8.1. Os Créditos Retardatários classificados como Créditos Trabalhistas, na hipótese de serem reconhecidos por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, até o valor de 150 (cento e cinquenta salários mínimos), serão pagos em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas a partir do momento em que as Recuperandas forem intimadas pelo Juízo da Recuperação ou inequivocamente informadas pelo Administrador Judicial da habilitação do Crédito Trabalhista nos autos da Recuperação Judicial, observados os encargos previstos na Cláusula 4.2.1. O valor excedente a 150 (cento e cinquenta salários mínimos) será pago na forma da Cláusula 4.4.1, "item i2".
- 4.8.2. Os Créditos Retardatários classificados como Créditos Quirografários ou Créditos de ME e EPP, na hipótese de serem reconhecidos por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, serão pagos na forma da Cláusula 4.4.1. e Cláusula 4.5.1, observando-se as Cláusulas 4.8.3 e 4.8.4.
- 4.8.3. O pagamento dos Créditos Quirografários e Créditos de ME e EPP devidos aos Credores Quirografários e aos Credores ME e EPP será proporcionalmente reduzido na medida em que eventuais Créditos Retardatários venham a ser reconhecidos, de modo que as Recuperandas destinarão ao pagamento desses Credores o valor total dos Créditos Quirografários e Créditos de ME e EPP constante na Relação de Credores na data da Assembleia de Credores.
- 4.8.4. Para fins de clareza os Credores Quirografários e os Credores ME e EPP receberão o pagamento de seus créditos na forma das Cláusulas 4.4.1 e 4.5.1 descontando-se do valor total de Créditos Quirografários e Créditos de ME e EPP constante na Relação de Credores na data da Assembleia de Credores os Créditos que forem sendo reconhecidos como devidos pelas Recuperandas aos Credores Retardatários,

dividindo-se o valor remanescente dos Créditos pelo número de parcelas do cronograma previsto Cláusulas 4.4.1 e 4.5.1 que estejam em aberto. O cálculo será realizado de acordo com a seguinte fórmula:

*Fórmula de apuração do pagamento dos Créditos Quirografários ou Créditos de ME e EPP, considerando-se a materialização de Créditos Retardatários*

$$z = \frac{\sum_{i=0}^n X - \sum_{i=0}^n Y}{\sum_{i=0}^n W}$$

Onde:

“i” – mês de pagamento

“n” – último mês de pagamento do crédito da respectiva Classe

“X” – Saldo dos Créditos Quirografários ou Créditos ME e EPP com deságio original após Pagamento Linear, no mês “i”

“Y” – Saldo dos Créditos Retardatários classificados como Créditos Quirografários ou Créditos ME e EPP no mês “i”, considerando deságio original e os meses já incorridos

“W” – Valor dos Créditos Quirografários ou Créditos ME e EPP constante na Relação de Credores na data da Assembleia de Credores

“z” – novo deságio a ser considerado aos Credores Quirografários ou Créditos ME e EPP após o reconhecimento de Créditos Retardatários classificados como Quirografários ou Créditos ME e EPP.

- 4.8.5. Os pagamentos de Créditos Quirografários e de ME e EPP já efetuados anteriormente à intimação das Recuperandas a respeito da habilitação efetiva do Crédito Retardatário serão considerados como perdas para os Credores Retardatários, que farão jus ao pagamento de seus Créditos apenas considerando-se o número de parcelas do cronograma previsto Cláusulas 4.4.1 e 4.5.1 que estejam em aberto.

#### **4.9. Forma de cálculo das parcelas e prazo de pagamento.**

Sempre que houver previsão de pagamento escalonado neste Plano, o cálculo das parcelas será realizado considerando-se a incidência de correção monetária proporcional sobre a parcela de principal, ou seja, em cada mês a parcela correspondente à amortização de principal será acrescida da correção monetária incidente sobre a parcela. Os pagamentos devidos na forma deste Plano poderão ser realizados sempre até o último Dia Útil do mês de referência.

#### **4.10. Forma de Pagamento.**

Exceto se de outra forma previsto neste Plano, os Créditos serão pagos aos Credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que as Recuperandas poderão contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

#### **4.11. Contas bancárias dos Credores.**

4.11.1. Os Credores devem informar suas respectivas contas bancárias para recebimento dos pagamentos de seus Créditos, mediante comunicação por escrito endereçada às Recuperandas, nos termos da cláusula 6.3. Os pagamentos que não forem realizados em razão de omissão do Credor em informar seus dados bancários com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data de pagamento previsto não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano. Neste caso, a critério das Recuperandas, os pagamentos devidos aos Credores que não tiverem informado suas contas bancárias poderão ser realizados em juízo, às expensas do Credor, que responderá por quaisquer custos agregados em razão da utilização da via judicial para

depósito. Não haverá a incidência de juros, multas ou quaisquer encargos moratórios caso qualquer pagamento deixe de ser realizado em razão da omissão do Credor em informar tempestivamente seus dados bancários.

4.11.2. Exceto se de outra forma previsto neste Plano, em nenhuma hipótese serão efetuados pagamentos em contas bancárias de terceiros indicadas pelos Credores, inclusive, mas não se limitando a contas bancárias dos advogados dos Credores ou familiares.

#### **4.12. Alteração nos valores dos Créditos.**

Na hipótese de se verificar eventual alteração no valor de qualquer Crédito decorrente de decisão judicial ou arbitral transitada em julgado ou, ainda, em caso de celebração de acordo entre as partes, o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste Plano, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes. Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.

#### **4.13. Direito de compensação.**

4.13.1. Após a Homologação Judicial do Plano, antes de realizar o pagamento de um Crédito as Recuperandas ficam autorizadas a compensar eventuais créditos que detenham contra o respectivo Credor, de modo a pagar-lhe apenas o eventual saldo do Crédito existente após a compensação realizada com o valor atualizado do crédito devido pelas Recuperandas. Caso seja verificado saldo existente em favor das Recuperandas, o respectivo Credor deverá efetuar o pagamento desse saldo às Recuperandas em até 30 (trinta) dias contados da Data da Homologação do Plano. Se isso não ocorrer, a compensação a ser

realizada pelas Recuperandas passará a observar, para fins de cálculo do saldo, o Crédito devidamente reestruturado conforme a Cláusula 4 desse Plano.

4.13.2. Caso um Credor tenha recebido o seu Crédito, parcial ou integralmente, por meio de pagamento realizado à revelia das Recuperandas em ações ou execuções individuais, apropriando-se de recursos constritos ou depositados, por qualquer fundamento, no âmbito daquelas ações, as Recuperandas, a seu exclusivo critério, poderão (i) adotar as medidas necessárias à recuperação dos Créditos, considerando-se que foram indevidamente pagos em detrimento da paridade entre Credores, ou (ii) simplesmente, efetuarão a compensação entre os recursos financeiros recebidos pelos Credores naquelas ações ou execuções individuais, o que será devidamente comunicado ao i. Administrador Judicial durante a fiscalização sobre o cumprimento desse Plano.

4.13.3. As Recuperandas envidarão os esforços necessários para recuperar ou liberar os recursos financeiros indevidamente mantidos sob constrições ou garantias, de qualquer natureza, para garantia de Créditos objeto de ações e execuções individuais, adotando todas as medidas legais junto aos Juízos daquelas ações e execuções ou ao Juízo da Recuperação. Caso haja resistência por parte do Credor ou do Juízo responsável pelas ações ou execuções individuais, as Recuperandas não serão obrigadas a efetuar qualquer pagamento de Créditos de acordo com esse Plano ao Credor beneficiado naquelas ações ou execuções individuais, evitando-se, assim, o pagamento em duplicidade de determinados Credores. Os Credores concordam com a liberação dos recursos financeiros em favor das Recuperandas, indevidamente mantidos sob constrições ou garantias, sendo essa uma condição para que possam receber o pagamento dos seus Créditos conforme o Plano.

#### **4.14. Centralização dos pagamentos pela Estre Ambiental.**

4.14.1. Como medida de reestruturação dos Créditos, a Estre Ambiental centralizará os pagamentos de todos os Créditos devidos pelo Grupo Estre. Isso será feito em virtude de que (i) os recursos provenientes da monetização de Ativos serão auferidos de forma difusa em diversas Recuperandas; (ii) a administração dos recursos do Grupo Estre no período de cumprimento do Plano depende de centralização do caixa disponível no âmbito da holding; (iii) há garantias cruzadas entre as sociedades do Grupo Estre, notadamente pela Estre Ambiental em favor de outras Recuperandas, e, ainda, (iv) de que há o objetivo único e comum de garantir a implementação do presente Plano e viabilizar uma solução global para a reorganização operacional e financeira de todas as Recuperandas. Assim, os Créditos e obrigações de pagamento objeto da novação decorrente do Plano serão, na Data da Homologação do Plano, centralizados na Estre Ambiental, seja na qualidade de devedora principal de obrigações por ela originalmente assumidas, seja como sucessora por assunção de obrigações originalmente de outras Recuperandas, o que ocorrerá por meio de autorização dos Credores, nos termos do artigo 299 do Código Civil, decorrentes da aprovação do presente Plano.

### **5. EFEITOS DO PLANO**

#### **5.1. Vinculação do Plano.**

As disposições do Plano vinculam as Recuperandas e os Credores a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da LRF, e os seus respectivos cessionários e sucessores.

## 5.2. Novação.

Este Plano implica a novação dos Créditos, que serão pagos na forma estabelecida neste Plano. Por força da referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano. Com a aprovação deste Plano, a novação das dívidas se estenderá, de maneira incondicional, em relação aos diretores, administradores ou terceiros que figuram como avalistas, fiadores, devedores solidários ou coobrigados de qualquer natureza, isto é, enquanto as Recuperandas estiverem adimplindo o Plano ficará suspensa a exigibilidade dos créditos em face dos avalistas, fiadores, devedores solidários ou coobrigados de qualquer natureza.

## 5.3. Reconstituição de Direitos.

Na hipótese de convalidação da Recuperação Judicial em falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da LRF, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º, e 74 da LRF.

## 5.4. Ratificação de Atos.

A Aprovação do Plano representará a concordância e ratificação das Recuperandas e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a todos os atos e todas as ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos artigos 66, 74 e 131 da LRF.

### **5.5. Extinção de Ações.**

Os Credores não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, (i) ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito de valor líquido contra as Recuperandas e/ou eventuais coobrigados ou garantidores; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito contra as Recuperandas e/ou eventuais coobrigados ou garantidores; (iii) penhorar quaisquer bens ou direitos das Recuperandas para satisfazer seus Créditos ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens e direitos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas e/ou eventuais coobrigados ou garantidores para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas e/ou eventuais coobrigados ou garantidores; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as ações de qualquer natureza relacionadas a qualquer Crédito de valor líquido em curso contra as Recuperandas deverão ser extintas na Data da Homologação Judicial do Plano, e as penhoras e constrições existentes deverão ser liberadas, inclusive os depósitos recursais.

### **5.6. Quitação.**

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra as Recuperandas, suas controladoras, afiliadas e coligadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários,

representantes, sucessores e cessionários a qualquer título, bem como em face dos avalistas, fiadores, devedores solidários ou coobrigados de qualquer natureza.

#### **5.7. Formalização de documentos e outras providências.**

As Recuperandas obrigam-se a realizar todos os atos e firmar todos os instrumentos e documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

#### **5.8. Prazo de cura.**

As Recuperandas terão um prazo de 15 (quinze) Dias Úteis para curar eventuais descumprimentos de obrigações previstas no Plano. No caso de não saneamento, as Recuperandas deverão requerer ao Juízo da Recuperação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a convocação de Assembleia de Credores, com a finalidade de deliberar acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento. Esclarece-se que as Recuperandas não pretendem, com base nessa Cláusula, afastar a vigência do inciso IV, do art. 73 da LRF. Apenas ressalva-se, assim, eventual interpretação de descumprimentos de obrigações por erros operacionais, especialmente no momento dos pagamentos dos Credores, que poderão ser corrigidos nesse prazo de cura.

#### **5.9. Aditamentos, alterações ou modificações do Plano.**

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos pelas Recuperandas e aprovadas pela Assembleia de Credores, nos termos da LRF. Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRF, obrigam todos os Credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância

destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores.

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

### 6.1. Contratos existentes e conflitos.

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos instrumentos contratuais anteriores à data de assinatura deste Plano, o Plano prevalecerá.

### 6.2. Anexos.

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

### 6.3. Comunicações.

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues; ou (ii) enviadas por e-mail com comprovante de entrega, observando-se os dados de contato a seguir:

**Estre Ambiental S.A. – em Recuperação Judicial**

Rua do Rocio, nº 220, 2º andar, cj. 22

Vila Olímpia, São Paulo, Estado de São Paulo

CEP 04552-903

E-mails: contatorj@estre.com.br

#### **6.4. Data do Pagamento.**

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

#### **6.5. Encargos Financeiros.**

Salvo quando previsto expressamente de forma diversa neste Plano, não incidirão correção monetária nem juros sobre o valor dos Créditos desde a Data do Pedido, sendo que sua incidência se iniciará a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.

#### **6.6. Créditos em moeda estrangeira.**

Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, nos termos do artigo 50, § 2º, da LRF, e serão liquidados em conformidade com as disposições deste Plano. Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão convertidos com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais pela respectiva moeda estrangeira na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que cada parcela do pagamento for devida.

#### **6.7. Divisibilidade das previsões do plano.**

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação ou pelas instâncias recursais, os demais termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério das Recuperandas, a invalidade parcial do Plano comprometer a capacidade de seu cumprimento, caso em que as Recuperandas poderão requerer a convocação de nova Assembleia de Credores para deliberação de eventual novo Plano ou Aditivo.

### **6.8. Manutenção do direito de petição, voz e voto em Assembleia de Credores.**

Para fins deste Plano, e enquanto não verificado o encerramento da Recuperação Judicial, os Credores preservarão o exercício do direito de petição, voz e voto referente ao Crédito remanescente em toda e qualquer Assembleia de Credores posterior à Homologação Judicial do Plano.

### **6.9. Lei Aplicável.**

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

### **6.10. Eleição de Foro.**

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

São Paulo, 9 de abril de 2021.

*(Assinaturas na página seguinte)*

[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 9 de abril de 2021 – Página 1/20]

**ESTRE AMBIENTAL S.A. – em Recuperação Judicial**

DocuSigned by:  
  
EF68E9B48BBC4CE...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:  
  
6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 9 de abril de 2021 – Página 2/20]

**GEO VISION SOLUÇÕES AMBIENTAIS E ENERGIA S.A. – em Recuperação Judicial**

DocuSigned by:  
  
EF08E9B48BBC4CE...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:  
  
6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

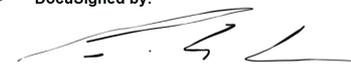
[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 9 de abril de 2021 – Página 3/20]

**NGA – NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA. – em Recuperação Judicial**

DocuSigned by:  
  
EF68E9B48BBC4CE...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:  
  
6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

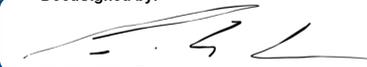
[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 9 de abril de 2021 – Página 4/20]

**CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A. – em Recuperação Judicial**

DocuSigned by:  
  
EF68E9B48BBC4CE...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:  
  
6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

*[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 9 de abril de 2021 – Página 5/20]*

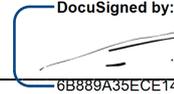
**ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. – em Recuperação Judicial**

DocuSigned by:  


EF68E9B48BBC4CE...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:  


6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

*[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 9 de abril de 2021 – Página 6/20]*

**NGA JARDINÓPOLIS – NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA. – em Recuperação Judicial**

DocuSigned by:  
  
EF68E9B48BBC4CE...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:  
  
6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 9 de abril de 2021 – Página 7/20]

**NGA RIBEIRÃO PRETO - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA. – em Recuperação Judicial**

DocuSigned by:  
  
EF68E9B48BBC4CE...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:  
  
6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

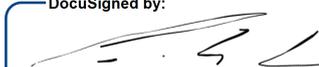
*[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 9 de abril de 2021 – Página 8/20]*

**OXIL MANUFATURA REVERSA E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. – em Recuperação Judicial**

DocuSigned by:  
  
EF68E9B48BBC4CE...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:  
  
6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

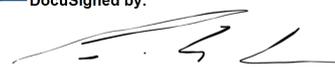
[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 9 de abril de 2021 – Página 9/20]

**CGR GUATAPARÁ – CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. – em Recuperação Judicial**

DocuSigned by:  
  
EF68E9B48BBC4CE...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:  
  
6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 9 de abril de 2021 – Página 10/20]

**V2 AMBIENTAL SPE S.A. – em Recuperação Judicial**

DocuSigned by:  
  
EF68E9B48BBC4CE...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:  
  
6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

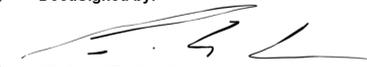
*[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 9 de abril de 2021 – Página 11/20]*

**CTR ITABORAÍ – CENTRO DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE ITABORAÍ LTDA. – em Recuperação Judicial**

DocuSigned by:  
  
EF68E9B48BBC4CE...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:  
  
6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

*[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 9 de abril de 2021 – Página 12/20]*

**AMBIENTAL SUL BRASIL – CENTRAL REGIONAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA. – em Recuperação Judicial**

DocuSigned by:  
  
EF68E9B48B8C4CE...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:  
  
6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 9 de abril de 2021 – Página 13/20]

**CGR – CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS FEIRA DE SANTANA S.A. – em Recuperação Judicial**

DocuSigned by:  


EF68E9B48BBC4CE...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:  


6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

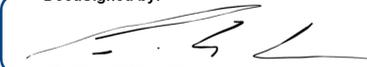
[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 9 de abril de 2021 – Página 14/20]

**RESICONTROL SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A. - em Recuperação Judicial**

DocuSigned by:  
  
EF68E9B48BBC4CE...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:  
  
6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

*[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 9 de abril de 2021 – Página 15/20]*

**VIVA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A. – em Recuperação Judicial**

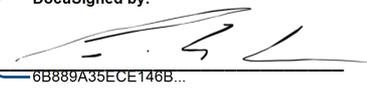
DocuSigned by:  


EF68E9B48BBC4CE...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:



6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

*[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 9 de abril de 2021 – Página 16/20]*

**RECICLAX – RECICLAGEM DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. – em Recuperação Judicial**

DocuSigned by:  
  
EF68E9B48BBC4CE...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:  
  
6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 9 de abril de 2021 – Página 17/20]

**SPE SOMA – SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA. – em Recuperação Judicial**

DocuSigned by:  
  
EF68E9B48BBC4CE...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:  
  
6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 9 de abril de 2021 – Página 18/20]

**ESTRE ENERGIA NEWCO PARTICIPAÇÕES S.A. – em Recuperação Judicial**

DocuSigned by:  
  
EF68E9B48BBC4CE...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:  
  
6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 9 de abril de 2021 – Página 19/20]

**PIRATININGA ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. – em Recuperação Judicial**

DocuSigned by:  
  
EF68E9B48BBC4CE...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:  
  
6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

[Página de Assinaturas do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Estre, datado de 9 de abril de 2021 – Página 20/20]

**SPE PAULÍNIA ENERGIA LTDA. – em Recuperação Judicial**

DocuSigned by:  
  
EF68E9B485BC4CE...

Nome: Ricardo Pelucio

Cargo: Diretor

DocuSigned by:  
  
6B889A35ECE146B...

Nome: Leopoldo de Bruggen e Silva

Cargo: Diretor

ANEXO 1

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

ANEXO 2

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS DO GRUPO ESTRE

ANEXO 3

RELAÇÃO DE SEGMENTOS COMERCIAIS/DE MERCADO ESTRATÉGICOS OU ESSENCIAIS À  
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GRUPO ESTRE EM QUE ATUAM OS CREDORES FORNECEDORES  
PARCEIROS OPERACIONAIS

Análises laboratoriais;
Aquisição de normas técnicas;
Coleta, tratamento, transporte, destinação ou descarte de resíduos e chorume;
Consumo de água e esgoto;
Despachantes frota leve e pesada ou despachantes aduaneiros (intermediação em importações);
Energia elétrica;
Fornecedor de uniformes;
Fornecedor materiais ou insumos para aterros;
Fornecimento de combustível;
Fornecimento de combustível;
Fornecimento de concreto;
Fornecimento de EPI;
Fornecimento de fogos aterros;
Fornecimento de gases especiais;
Fornecimento de implementos ou peças para caminhões coletores de lixo;
Fornecimento de insumos para aterros;
Fornecimento de materiais de limpeza;
Fornecimento de materiais diversos;
Fornecimento de óleo lubrificantes ou derivados de petróleo;
Fornecimento de peças de automóveis ou peças diversas;
Fornecimento de pneus para a frota pesada;
Fornecimento de produtos químicos;
Fornecimento de refeição;
Fornecimento de refeições;
Fornecimento materiais de construção;
Higienização de uniformes;
Licenças IAP;
Locação a longo prazo ou fornecimento de peças para varredeiras;
Locação de caçambas, caminhões ou empilhadeiras;
Locação de equipamentos ou venda de peças;
Locação de geradores e torres de iluminação;
Locação de imóveis;
Locação de ônibus para transporte de funcionários;
Locação de rádios comunicadores;
Manutenção de extintores;
Manutenção de peças para balanças;
Manutenção de tacógrafos;
Manutenção de tacógrafos;
Manutenção equipamentos;
Mão de obra terceirizada;
Monitoramento veicular;

Recapagem de pneus;
Segurança e vigilância;
Serviço de construção civil;
Serviço de instalação de geomembrana para aterros;
Serviço de lavagem de uniformes;
Serviço de manutenção protocoladoria;
Serviço de sondagem de solo;
Serviço de transporte de equipamentos;
Serviços de auto vácuo;
Serviços de molas linha pesada;
Serviços de monitoramento de veículos;
Serviços de moto boy;
Serviços e materiais gráficos;
Serviços, fornecimento, implementação, locação e manutenção de equipamentos e peças linha pesada e linha amarela;
Taxas CIESP;
Transporte de equipamentos;
Transporte de funcionários; e
Vulcanização de pneus.

ANEXO 4

ACORDOS DE SUPORTE AO PLANO CELEBRADOS ATÉ A DATA DA ASSEMBLEIA DE CREDORES